DIÁRIO OFICIAL

Estado da Paraíba • Poder Executivo

Nº 14.450 João Pessoa - Quinta-feira, 02 de Setembro de 2010 Preço: R$ 2,00

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 31.578, DE 01 DE SETEMBRO DE 2010

Dispõe sobre a substituição tributária, nas operações interestaduais com auto peças, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no Protocolo ICMS 97, de 09 de julho de 2010,

D E C R E T A :

Art. 1º Nas operações interestaduais com peças, partes, componentes, acessórios e demais produtos listados no Anexo Único deste Decreto, realizadas entre contribuintes deste Estado e os dos Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Bahia, Maranhão, Mato Grosso, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Roraima, Sergipe e Tocantins, fica atribuída ao remetente, na qualidade de sujeito passivo por substituição, a responsabilidade pela retenção e recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, relativo às operações subseqüentes.

§ 1º O disposto neste Decreto aplica-se às operações com peças, partes, componentes, acessórios e demais produtos listados no Anexo Único, de uso especificamente automotivo, assim compreendidos os que, em qualquer etapa do ciclo econômico do setor automotivo, sejam adquiridos ou revendidos por estabelecimento de indústria ou comércio de veículos automotores terrestres, bem como de veículos, máquinas e equipamentos agrícolas ou rodoviários, ou de suas peças, partes, componentes e acessórios.

§ 2º O regime de que trata este Decreto não se aplica às remessas de mercadoria com destino a:

I – estabelecimento industrial;

II – outro estabelecimento do mesmo titular, desde que não varejista.

§ 3º O disposto no "caput" aplica-se, também, às operações com os produtos relacionados no § 1º destinados à:

I – aplicação na renovação, no recondicionamento ou no beneficiamento de peças, partes ou equipamentos;

II – integração ao ativo imobilizado ou, ao uso ou consumo do destinatário, relativamente ao imposto correspondente ao diferencial de alíquotas.

§ 4º Para os efeitos deste Decreto, equipara-se a estabelecimento de fabricante, o estabelecimento atacadista de peças, controlado por fabricante de veículo automotor, que opere, exclusivamente, junto aos concessionários integrantes da rede de distribuição do referido fabricante, mediante contrato de fidelidade.

Art. 2º A base de cálculo do imposto, para fins de substituição tributária, será o valor correspondente ao preço máximo de venda a varejo fixado por autoridade competente, ou, na falta deste, o preço sugerido ao público pelo fabricante ou importador, acrescido, em ambos os casos, do valor do frete, quando não incluído no preço.

§ 1º Inexistindo os valores de que trata o "caput", a base de cálculo corresponderá ao montante formado pelo preço praticado pelo remetente, acrescido dos valores correspondentes a frete, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado ajustada ("MVA ajustada"), calculada segundo a fórmula "MVA ajustada = [(1+ MVA-ST original) x (1 - ALQ inter) / (1- ALQ intra)] -1", onde:

I – "MVA-ST original" é a margem de valor agregado prevista no § 2º;

II – "ALQ inter" é o coeficiente correspondente à alíquota interestadual aplicável à operação;

III – "ALQ intra" é o coeficiente correspondente à alíquota prevista para as operações substituídas, na unidade federada de destino.

§ 2º A MVA-ST original é:

I – 26,50% (vinte e seis inteiros e cinqüenta centésimos por cento), tratando-se de:

a) saída de estabelecimento de fabricante de veículos automotores, para atender índice de fidelidade de compra de que trata o art. 8º da Lei federal nº 6.729, de 28 de novembro de 1979;

b) saída de estabelecimento de fabricante de veículos, máquinas e equipamentos agrícolas ou rodoviários, cuja distribuição seja efetuada de forma exclusiva, mediante contrato de fidelidade;

II – 40,00% (quarenta por cento), nos demais casos.

§ 3º Da combinação dos §§ 1º e 2º, o remetente deve adotar as seguintes MVAs ajustadas nas operações interestaduais:

I – quando a MVA-ST corresponder ao percentual de 26,50% (vinte e seis inteiros e cinqüenta centésimos por cento):

Alíquota interestadual de 7%	41,7%
Alíquota interestadual de 12%	34,1%;

II – quando a MVA-ST corresponder ao percentual de 40% (quarenta por cento):

Alíquota interestadual de 7%	56,9%
Alíquota interestadual de 12%	48,4%;

III – nas demais hipóteses, o remetente deverá calcular a correspondente MVA ajustada, na forma do § 1º.

§ 4º Na impossibilidade de inclusão do valor do frete na composição da base de cálculo, o recolhimento do imposto correspondente será efetuado pelo estabelecimento destinatário, acrescido dos percentuais de margem de valor agregado de que tratam os §§ 1º, 2º e 3º.

§ 5º Nas operações com destino ao ativo imobilizado ou consumo do adquirente, a base de cálculo corresponderá ao preço efetivamente praticado na operação, incluídas as parcelas relativas a frete, seguro, impostos e demais encargos, quando não incluídos naquele preço.

Art. 3º O valor do imposto retido corresponderá à diferença entre o calculado de acordo com o estabelecido no art. 2º e o devido pela operação própria realizada pelo contribuinte que efetuar a substituição tributária.

Art. 4º O imposto retido deverá ser recolhido até o dia 09 (nove) do mês subseqüente ao da saída das mercadorias.

Art. 5º O regime de substituição tributária também será aplicado nas operações internas com as mercadorias de que trata este Decreto, observados os mesmos percentuais previstos nos incisos I e II do § 2º do art. 2º e o prazo de recolhimento do imposto retido previsto no art. 4º.

Art. 6º Fica revogado o Decreto nº 25.516, de 29 de novembro de 2004.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de setembro de 2010.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 01 de setembro de 2010; 122º da Proclamação da República.

JOSÉ TARGINO MARANHÃO
Governador

NAILTON RODRIGUES RAMALHO
Secretário de Estado da Receita

ANEXO ÚNICO
DECRETO Nº 31.578 DE 01 DE SETEMBRO DE 2010

ITEM	DESCRIÇÃO	NCM/SH
1	Catalizadores em colméia cerâmica ou metálica para conversão catalítica de gases de escape de veículos	3815.12.10 3815.12.90
2	Tubos e seus acessórios (por exemplo, juntas, cotovelos, flanges, uniões), de plásticos	39.17
3	Protetores de caçamba	3918.10.00
4	Reservatórios de óleo	3923.30.00
5	Frisos, decalques, molduras e acabamentos	3926.30.00
6	Correias de transmissão de borracha vulcanizada, de matérias têxteis, mesmo impregnadas, revestidas ou recobertas, de plástico, ou estratificadas com plástico ou reforçadas com metal ou com outras matérias.	4010.3 5910.0000
7	Juntas, gaxetas e outros elementos com função semelhante de vedação.	4016.93.00 4823.90.9
8	Partes de veículos automóveis, tratores e máquinas autopropulsadas	4016.10.10
9	Tapetes e revestimentos, mesmo confeccionados	4016.99.90 5705.00.00
10	Tecidos impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados, com plástico	5903.90.00
11	Mangueiras e tubos semelhantes, de matérias têxteis, mesmo com reforço ou acessórios de outras matérias	5909.00.00
12	Encerados e toldos	6306.1
13	Capacetes e artefatos de uso semelhante, de proteção, para uso em motocicletas, incluídos ciclomotores	6506.10.00
14	Guarnições de fricção (por exemplo, placas, rolos, tiras, segmentos, discos, anéis, pastilhas), não montadas, para freios, embreagens ou qualquer outro mecanismo de fricção, à base de amianto, de outras substâncias minerais ou de celulose, mesmo combinadas com têxteis ou outras matérias	68.13
15	Vidros de dimensões e formatos que permitam aplicação automotiva	7007.11.00 7007.21.00
16	Espelhos retrovisores	7009.10.00
17	Lentes de faróis, lanternas e outros utensílios	7014.00.00
18	Cilindro de aço para GNV (gás natural veicular)	7311.00.00
19	Molas e folhas de molas, de ferro ou aço	73.20
20	Obras moldadas, de ferro fundido, ferro ou aço	73.25, exceto 7325.91.00
21	Peso de chumbo para balanceamento de roda	7806.00
22	Peso para balanceamento de roda e outros utensílios de estanho	8007.00.90
23	Fechaduras e partes de fechaduras	8301.20 8301.60
24	Chaves apresentadas isoladamente	8301.70
25	Dobradiças, guarnições, ferragens e artigos semelhantes de metais comuns	8302.10.00 8302.30.00
26	Triângulo de segurança	8310.00
27	Motores de pistão alternativo dos tipos utilizados para propulsão de veículos do Capítulo 87	8407.3
28	Motores dos tipos utilizados para propulsão de veículos automotores	8408.20
29	Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos motores das posições 84.07 ou 84.08.	84.09.9
30	Cilindros hidráulicos	8412.21.10
31	Bombas para combustíveis, lubrificantes ou líquidos de arrefecimento, próprias para motores de ignição por centelha ou por compressão	84.13.30
32	Bombas de vácuo	8414.10.00
33	Compressores e turbocompressores de ar	8414.80.1 8414.80.2
34	Partes das bombas, compressores e turbocompressores dos itens 31, 32 e 33	84.13.91.90 84.14.90.10 84.14.90.3 8414.90.39
35	Máquinas e aparelhos de ar condicionado	8415.20
36	Aparelhos para filtrar óleos minerais nos motores de ignição por centelha ou por compressão	8421.23.00
37	Filtros a vácuo	8421.29.90
38	Partes dos aparelhos para filtrar ou depurar líquidos ou gases	8421.9
39	Extintores, mesmo carregados	8424.10.00
40	Filtros de entrada de ar para motores de ignição por centelha ou por compressão	8421.31.00
41	Depuradores por conversão catalítica de gases de escape	8421.39.20
42	Macacos	8425.42.00
43	Partes para macacos do item 42	8431.1010
44	Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas às máquinas agrícolas ou rodoviárias	84.31.49.2 84.33.90.90
45	Válvulas redutoras de pressão	8481.10.00
46	Válvulas para transmissão óleo-hidráulicas ou pneumáticas	8481.20.90

47	Válvulas solenóides	8481.80.92
48	Rolamentos	84.82
49	Árvores de transmissão (incluídas as árvores de "cames" e virabrequins) e manivelas; mancais e "bronzes"; engrenagens e rodas de fricção; eixos de esferas ou de roletes; redutores, multiplicadores, caixas de transmissão e variadores de velocidade, incluídos os conversores de torque; volantes e polias, incluídas as polias para cadernais; embreagens e dispositivos de acoplamento, incluídas as juntas de articulação	84.83
50	Juntas metaloplásticas; jogos ou sortidos de juntas de composições diferentes, apresentados em bolsas, envelopes ou embalagens semelhantes; juntas de vedação mecânicas (selos mecânicos)	84.84
51	Acoplamentos, embreagens, variadores de velocidade e freios, eletromagnéticos	8505.20
52	Acumuladores elétricos de chumbo, do tipo utilizado para o arranque dos motores de pistão	8507.10.00
53	Aparelhos e dispositivos elétricos de ignição ou de arranque para motores de ignição por centelha ou por compressão (por exemplo, magnetos, dínamos-magnetos, bobinas de ignição, velas de ignição ou de aquecimento, motores de arranque); geradores (dínamos e alternadores, por exemplo) e conjuntores-disjuntores utilizados com estes motores.	85.11
54	Aparelhos elétricos de iluminação ou de sinalização (exceto os da posição 85.39), limpadores de pára-brisas, degeladores e desembaçadores (desembaciadores) elétricos	8512.20 8512.40 8512.90
55	Telefones móveis	8517.12.13
56	Alto-falantes, amplificadores elétricos de audiofreqüência e partes	85.18
57	Aparelhos de reprodução de som	85.19.81
58	Aparelhos transmissores (emissores) de radiotelefonia ou radiotelegrafia (rádio receptor/transmissor)	8525.50.1 8525.60.10
59	Aparelhos receptores de radiodifusão que só funcionam com fonte externa de energia	8527.2
60	Antenas	8529.10.90
61	Circuitos impressos	8534.00.00
62	Selecionadores e interruptores não automáticos	8535.30.11
63	Fusíveis e corta-circuitos de fusíveis	8536.10.00
64	Disjuntores	8536.20.00
65	Relés	8536.4
66	Partes reconhecíveis como exclusivas ou principalmente destinados aos aparelhos dos itens 62, 63, 64 e 65	8538
67	Interruptores, seccionadores e comutadores	8536.50.90
68	Faróis e projetores, em unidades seladas	8539.10
69	Lâmpadas e tubos de incandescência, exceto de raios ultravioleta ou infravermelhos	8539.2
70	Cabos coaxiais e outros condutores elétricos coaxiais	8544.20.00
71	Jogos de fios para velas de ignição e outros jogos de fios	8544.30.00
72	Carroçarias para os veículos automóveis das posições 87.01 a 87.05, incluídas as cabinas.	87.07
73	Partes e acessórios dos veículos automóveis das posições 87.01 a 87.05.	87.08
74	Parte e acessórios de motocicletas (incluídos os ciclomotores)	8714.1
75	Engates para reboques e semi-reboques	8716.90.90
76	Medidores de nível	9026.10.19
77	Manômetros	9026.20.10
78	Contadores, indicadores de velocidade e tacômetros, suas partes e acessórios	90.29
79	Amperímetros	9030.33.21
80	Aparelhos digitais, de uso em veículos automóveis, para medida e indicação de múltiplas grandezas tais como: velocidade média, consumos instantâneo e médio e autonomia (computador de bordo)	9031.80.40
81	Controladores eletrônicos	9032.89.2
82	Relógios para painéis de instrumentos e relógios semelhantes	9104.00.00
83	Assentos e partes de assentos	9401.20.00 9401.90.90
84	Acendedores	9613.80.00
85	Tubos de borracha vulcanizada não endurecida, mesmo providos de seus acessórios.	4009
86	Juntas de vedação de cortiça natural e de amianto	4504.90.00 6812.99.10
87	Papel-diagrama para tacógrafo, em disco.	4823.40.00
88	Fitas, tiras, adesivos, auto-colantes, de plástico, refletores, mesmo em rolos; placas metálicas com película de plástico refletora, próprias para colocação em carrocerias, pára-choques de veículos de carga, motocicletas, ciclomotores, capacetes, bonés de agentes de trânsito e de condutores de veículos, atuando como dispositivos refletivos de segurança rodoviários.	3919.10.00 3919.90.00 8708.29.99
89	Cilindros pneumáticos.	8412.31.10
90	Bomba elétrica de lavador de pára-brisa	8413.19.00 8413.50.90 8413.81.00
91	Bomba de assistência de direção hidráulica	8413.60.19 8413.70.10
92	Motoventiladores	8414.59.10 8414.59.90
93	Filtros de pólen do ar-condicionado	8421.39.90
94	"Máquina" de vidro elétrico de porta	8501.10.19
95	Motor de limpador de para-brisa	8501.31.10
96	Bobinas de reatância e de auto-indução.	8504.50.00
97	Baterias de chumbo e de níquel-cádmio.	8507.20 8507.30
98	Aparelhos de sinalização acústica (buzina)	8512.30.00
99	Sensor de temperatura	9032.89.82
100	Analisadores de gases ou de fumaça (sonda lambda)	9027.10.00
101	Outras peças, partes e acessórios para veículos automotores não relacionados nos itens anteriores	-

GOVERNO DO ESTADO
Governador José Targino Maranhão
SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010
NELSON COELHO DA SILVA
DIRETOR SUPERINTENDENTE
CRISTIANO LIRA MACHADO
DIRETOR ADMINISTRATIVO
WELLINGTON HERMES V. DE AGUIAR
DIRETOR TÉCNICO
MILTON FERREIRA DA NÓBREGA
DIRETOR DE OPERAÇÕES
GOVERNO DO ESTADO
Editor: Walter de Souza
Fones: 3218-6521/3218-6526/3218-6533 - E-mail:diariooficial@aunião.pb.gov.br
Assinatura: (83) 3218-6518
Anual ..... R$ 400,00
Semestral ..... R$ 200,00
Número Atrasado ..... R$ 3,00

DECRETO Nº 31.579, DE 01 DE SETEMBRO DE 2010

Altera o Regulamento do ICMS do Estado da Paraíba – RICMS/PB, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto nas Leis Estaduais nº 8.510/08, nº 9.057/10 e nº 9.201/10, no Convênio ICMS 28/05 e no Decreto nº 31.502/10,

D E C R E T A :

Art. 1º Os dispositivos do Regulamento do ICMS do Estado da Paraíba – RICMS/PB, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, a seguir enunciados, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 650. .....

§ 1º Quando o contribuinte apenas discordar de parte do débito levantado deverá, juntamente com o requerimento, promover o recolhimento, à vista ou parceladamente, da parte com que se conforma (Lei nº 9.201/10).

.....

Art. 711. .....

Parágrafo único. No caso de impugnação parcial da exigência, a reclamação apenas produzirá os efeitos regulares se o contribuinte ou responsável promover o recolhimento, à vista ou parceladamente, da importância que reconhecer devida, até o término do respectivo prazo (Lei nº 9.201/10).

.....

Art. 716. Findo o prazo da intimação, sem pagamento do débito ou o seu parcelamento, nem apresentação da reclamação, o funcionário responsável certificará o não recolhimento, providenciará a lavratura do termo de revelia e encaminhará os autos à autoridade preparadora, para cumprimento do disposto no art. 715 (Lei nº 9.201/10).

.....

Art. 721. .....

.....

§ 2º Na hipótese do § 1º, o recorrente, sob pena de preclusão do recurso, deverá pagar, no prazo deste artigo, a parte não litigiosa (Lei nº 9.201/10).".

Art. 2º A Sessão II do Capítulo I do Título II do Livro II do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação (Lei nº 8.510/08 e Decreto nº 31.502/10):

"Seção II
Do Conselho de Recursos Fiscais

Art. 794. Ao Conselho de Recursos Fiscais - CRF, com sede na Capital, órgão que representa, paritariamente, os contribuintes e a Fazenda Estadual, supervisionado pela Secretaria de Estado da Receita, junto à qual funciona, compete, em segunda instância administrativa, julgar os recursos interpostos contra decisões proferidas em processos administrativos tributários contenciosos ou de consulta.

Art. 795. O Conselho de Recursos Fiscais compor-se-á, além do Conselheiro-Presidente, de 06 (seis) membros titulares, denominados Conselheiros, nomeados pelo Governador do Estado, para mandato de 02 (dois) anos, renovável a critério do Poder Executivo, e escolhidos da seguinte forma (Lei nº 8.510/08):

I – 01 (um) Conselheiro-Presidente, indicado pelo Secretário de Estado da Receita, dentre Auditores Fiscais Tributários do Estado, com título de Bacharel em Direito;

II – 03 (três) Conselheiros indicados pelo Secretário de Estado da Receita, dentre Auditores Fiscais Tributários do Estado;

III - os demais, por indicação da Federação das Indústrias do Estado da Paraíba - FIEP, da Federação do Comércio do Estado da Paraíba - FECOMÉRCIO e da Federação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Estado da Paraíba - FEMIPE, dentre pessoas físicas, maiores e em pleno gozo de seus direitos individuais, de ilibada reputação e reconhecido conhecimento da área tributária, escolhidos, um para cada entidade representada, em listas tríplices apresentadas por cada Federação.

§ 1º A lista tríplice de que trata o inciso III do "caput" deverá ser encaminhada ao Chefe do Executivo até 30 (trinta) dias antes de expirado o prazo do mandato.

§ 2º Recusando a indicação, o Governador fixará prazo para a apresentação de nova lista.

§ 3º A cada Conselheiro titular corresponde um suplente, adotados os mesmos critérios de indicação, escolha e nomeação.

§ 4º O mandato de que trata o "caput" deste artigo terá início, em cada período, na data de publicação dos atos de nomeação dos Conselheiros (Lei nº 8.510/08).

§ 5º Na nomeação do Presidente e dos Conselheiros, de que tratam os incisos I e II do "caput" deste artigo, deverão ser observados os requisitos previstos na Lei nº 8.427, de 10 de dezembro de 2007, que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR do Grupo Ocupacional de Servidores Fiscais Tributários do Estado da Paraíba.

Art. 796. O Secretário de Estado da Receita solicitará ao Procurador Geral do Estado a designação de 01 (um) Procurador do Estado para, sem prejuízo de suas funções, assessorar os trabalhos do CRF.

Art. 797. A estrutura do Conselho de Recursos Fiscais compreende:

I - Gabinete da Presidência – PRECON;

II - Corpo Deliberativo – CORDE;

III - Assessoria Jurídica – AJ;

IV - Secretaria – SECON;

V - Serviço de Expediente – SEREX.

Parágrafo único. Os servidores integrantes da Secretaria de Estado da Receita, designados para integrar o Conselho de Recursos Fiscais, continuam no gozo de todos os direitos e vantagens do seu cargo efetivo, ficando desligados de suas funções ordinárias.

Art. 798. A organização, o funcionamento, a competência, as atribuições, a forma de remuneração e a descrição de cargos e funções do Conselho de Recursos Fiscais serão estabelecidos em Regimento Interno.

Art. 799. O Conselho de Recursos Fiscais reunir-se-á sempre que necessário, observado, para efeitos de remuneração, o limite máximo mensal de sessões definido em seu Regimento Interno.

Art. 800. Os Conselheiros do Conselho de Recursos Fiscais, excetuado o Presidente, serão remunerados mediante jeton, fixando-se o valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) por sessão a que efetivamente comparecerem, sendo o número de sessões definido no Regimento Interno do CRF, a ser baixado por Decreto do Poder Executivo (Lei nº 8.510/08).".

Art. 3º Ficam acrescentados os seguintes dispositivos ao RICMS/PB, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997:

"Art. 6º .....

.....

XLIX – até 31 de dezembro de 2012, às operações de importação de bens relacionados no Anexo 107 - Bens Destinados à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária – Reporto, destinados a integrar o ativo imobilizado de empresas beneficiadas pelo Regime Tributário

para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária – REPORTO, instituído pela Lei n° 11.033, de 21 de dezembro de 2004, para utilização exclusiva em portos localizados neste Estado, na execução de serviços de carga, descarga e movimentação de mercadorias, observado o disposto nos §§ 45 a 47 e no inciso XXXIV do art. 87 (Convênio ICMS 28/05).

.....

§ 45. O benefício previsto no inciso XLIX fica condicionado (Convênio ICMS 28/05):

I - à integral desoneração dos tributos federais, em razão de suspensão, isenção ou alíquota zero, nos termos e condições da Lei n° 11.033/04, ao referido bem;

II - à integração do bem ao ativo imobilizado de empresas beneficiadas pelo REPORTO e seu efetivo uso, em portos localizados neste Estado, na execução dos serviços referidos no "caput", pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos;

III - a que o desembaraço aduaneiro seja efetuado diretamente pelas empresas beneficiárias do REPORTO, para seu uso exclusivo;

IV - à comprovação de inexistência de similar produzido no país, que deverá ser feita por laudo emitido por entidade representativa do setor produtivo com abrangência em todo território nacional ou por órgão federal especializado.

§ 46. A inobservância das condições previstas no § 45 acarretará a obrigação do recolhimento do imposto, acrescido de multa de mora e de juros moratórios (Convênio ICMS 28/05).

§ 47. Não será exigida a comprovação de inexistência de similar nacional, prevista no inciso IV do § 45, para os guindastes autopropelidos sobre pneumáticos, acionados por motor a diesel, com lança telescópica, próprios para elevação, transporte e armazenagem de contêineres de 20' e 40' (reach stacker), classificados no item 8426.41.90 da NCM, no período de vigência do § 2º do art. 35 da Portaria SECEX nº 25, de 30 de novembro de 2008, expedida pela Secretaria de Comércio Exterior do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (Convênio ICMS 28/05).

.....

Art. 38. .....

.....

IX – os adquirentes de ficha, cartão ou assemelhados, provenientes de outra unidade da Federação, destinados à prestação onerosa de serviço de comunicação, para utilização, exclusivamente, em terminais de uso público em geral (Lei nº 9.201/10).

.....

Art. 39. .....

.....

XIII - a concessionária de serviço de comunicação estabelecida neste Estado, pelo imposto não recolhido, no todo ou em parte, em relação ao serviço prestado, na hipótese do inciso IX do art. 38 (Lei nº 9.201/10).

.....

Art. 72. .....

.....

§ 8º O disposto na alínea "b" do inciso II do § 1º aplica-se, também, a outras fontes de energia (Lei nº 9.201/10).

.....

Art. 87. .....

.....

XXXIV – até 31 de dezembro de 2012, às operações de que trata o inciso XLIX do art. 6º (Convênio ICMS 28/05).

.....

Art. 670. .....

.....

XII – de 01 (uma) a 70 (setenta) UFR-PB, aos que cometerem as infrações relativas ao selo fiscal, abaixo relacionadas (Lei nº 9.057/10):

a) falta de aposição do selo fiscal:

1. pelo estabelecimento gráfico, no correspondente documento fiscal, conforme estabelecido na Autorização para Impressão de Documentos Fiscais - AIDF – 03 (três) UFR-PB por documento irregular;

2. pelo estabelecimento envasador, em vasilhame que contenha água mineral natural ou água adicionada de sais – 03 (três) UFR-PB por vasilhame irregular;

b) aposição irregular do selo fiscal – 01 (uma) UFR-PB por documento ou vasilhame, conforme o caso:

1. pelo estabelecimento gráfico, em desacordo com o estabelecido na AIDF;

2. pelo estabelecimento envasador de água mineral natural ou água adicionada de sais, em desacordo com o estabelecido na legislação específica;

c) falta de comunicação ao Fisco estadual, pelo contribuinte, de irregularidade passível de ter sido constatada na conferência dos documentos selados, recebidos do estabelecimento gráfico – 13 (treze) UFR-PB por AIDF;

d) extravio de selo fiscal - 01 (uma) UFR-PB por selo;

e) falta de comunicação à repartição fazendária do extravio de selos fiscais – 58 (cinqüenta e oito) UFR-PB por lote;

f) falta de devolução à repartição fazendária de selo fiscal inutilizado - 03 (três) UFR-PB por unidade danificada;

g) falta de comunicação à repartição fazendária da existência de selo fiscal irregular – 12 (doze) UFR-PB por documento ou vasilhame, conforme o caso:

1. em documento que tenha acobertado aquisição de mercadoria ou utilização de serviço;

2. em vasilhame que contenha água mineral natural ou água adicionada de sais;

h) não-adoção das medidas de segurança relativas a pessoal, produto, processo industrial e patrimônio, na forma disciplinada em decreto do Poder Executivo – 70 (setenta) UFR-PB;

i) extravio, pelo contribuinte, ou pelo estabelecimento gráfico, de documento fiscal selado - 06 (seis) UFR-PB por documento extraviado, até o limite de 383(trezentos e oitenta e três) UFR-PB.

.....

§ 5º Na hipótese prevista no inciso XII, "a", 2, do "caput", será feita a apreensão das mercadorias, nos termos da legislação específica.".

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 01 de setembro de 2010 ; 122º da Proclamação da República.

JOSÉ TARGINO MARANHÃO
Governador

NAILTON RODRIGUES RAMALHO
Secretário de Estado da Receita

DECRETO Nº 31.580, DE 01 DE SETEMBRO DE 2010

Concede isenção do ICMS, nas operações de comercialização de sanduíches denominados "Big Mac", efetuadas durante o evento "McDia Feliz", e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no Convênio ICMS 106, de 09 de julho de 2010,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam isentas do ICMS as operações de comercialização do sanduíche "BIG MAC", efetuadas no dia 28 de agosto de 2010, para os integrantes da Rede McDonald's (lojas próprias e franqueadas) estabelecidos em território paraibano que participarem do evento "McDia Feliz" e que destinarem, integralmente, a renda proveniente da venda do referido sanduíche, após dedução de outros tributos, à Associação Paraibana de Combate ao Câncer Infanto-Juvenil Donos do Amanhã, CNPJ 07.408.047/0001-38, com sede na Av. Capitão José Pessoa, nº 1097, Jaguaribe, João Pessoa/PB.

Art. 2º O benefício de que trata o art. 1º fica condicionado à comprovação junto à Secretaria de Estado da Receita – SER, pelos participantes do evento, da doação do total da receita líquida auferida com a venda dos sanduíches "BIG MAC" isentos do ICMS.

Art. 3º Os contribuintes integrantes da rede McDonald's (lojas próprias e franqueadas) participantes do evento deverão declarar, nas respectivas escriturações fiscais, a quantidade e o valor total das vendas realizadas de sanduíches "BIG MAC" no dia do evento "McDia Feliz", assim como o montante do ICMS cujo débito será estornado, fazendo constar referência a este Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 01 de setembro de 2010; 122º da Proclamação da República.

JOSÉ TARGINO MARANHÃO
Governador

NAILTON RODRIGUES RAMALHO
Secretário de Estado da Receita

DECRETO Nº 31.581, DE 01 SETEMBRO DE 2010

Altera o Regulamento do ICMS – RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto nos Ajustes SINIEF 14/09, 03/10, 04/10, 06/10, 07/10, 08/10 e 09/10,

D E C R E T A :

Art. 1º Os dispositivos do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, a seguir enunciados, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o § 7º do art. 166-G:

"§ 7º O emitente da NF-e deverá, obrigatoriamente, encaminhar ou disponibilizar "download" do arquivo da NF-e e seu respectivo Protocolo de Autorização de Uso ao destinatário e ao transportador contratado, imediatamente após o recebimento da autorização de uso da NF-e (Ajuste SINIEF 08/10).";

II – o "caput" do art. 166-H:

"Art. 166-H. É obrigatório o uso do Documento Auxiliar da NF-e - DANFE, conforme leiaute estabelecido no 'Manual de Integração – Contribuinte', para acompanhar o trânsito das mercadorias acobertado por NF-e ou para facilitar a consulta da NF-e, prevista no art. 166-N (Ajuste SINIEF 08/10).";

III – o § 3º do art. 166-H:

"§ 3º O DANFE utilizado para acompanhar o trânsito de mercadorias acobertado por NF-e será impresso em uma única via (Ajuste SINIEF 08/10).";

IV – o "caput" do art. 166-I:

"Art. 166-I. O emitente e o destinatário deverão manter a NF-e em arquivo digital, sob sua guarda e responsabilidade, mesmo que fora da empresa, pelo prazo estabelecido na legislação tributária para a guarda dos documentos fiscais, devendo ser disponibilizada ao Fisco, quando solicitada (Ajuste SINIEF 08/10).";

V – o "caput" do art. 166-J:

"Art. 166-J. Quando, em decorrência de problemas técnicos, não for possível transmitir a NF-e para a unidade federada do emitente, ou obter resposta à solicitação de Autorização de Uso da NF-e, o contribuinte poderá operar em contingência, gerando arquivos indicando este tipo de emissão, conforme definições constantes no 'Manual de Integração – Contribuinte', mediante a adoção de uma das seguintes alternativas (Ajuste SINIEF 08/10):";

VI – o "caput" do art. 166-M1:

"Art. 166-M1. Após a concessão da Autorização de Uso da NF-e, de que trata o art. 166-G, durante o prazo estabelecido no 'Manual de Integração – Contribuinte', o emitente poderá sanar erros em campos específicos da NF-e, observado o disposto no § 1º-A do art. 7º do Convênio SINIEF s/nº de 1970, por meio de Carta de Correção Eletrônica - CC-e, transmitida à Secretaria de Estado da Receita (Ajuste SINIEF 08/10).";

VII – o § 3º do art. 166-P:

"§ 3º Até 31 de dezembro de 2010, a Secretaria de Estado da Receita poderá autorizar o Pedido de Aquisição de Formulário de Segurança – PAFS, de que trata a cláusula quinta do Convênio ICMS 58/95, de 30 de junho de 1995, quando os formulários se destinarem à impressão de DANFE, sendo permitido aos contribuintes utilizarem os formulários autorizados até o final do estoque (Ajuste SINIEF 09/10).";

VIII – o inciso II do § 1º do art. 598:

"II - natureza da operação: 'Outras saídas - remessa simbólica por conta e ordem de terceiros' (Ajuste SINIEF 14/09);".

Art. 2º Ficam acrescentados os seguintes dispositivos ao RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997:

I – o inciso III ao § 1º do art. 78:

"III – modelo previsto pela Escrituração Fiscal Digital - EFD, instituído pelo Decreto nº 30.478, de 28 de julho de 2009, destinado à apuração do valor do crédito a ser mensalmente apropriado nos termos deste artigo (Ajuste SINIEF 07/10).";

II – o § 5º ao art. 166-C:

"§ 5º A partir de 1º de outubro de 2010, deverão ser indicados na NF-e o Código de Regime Tributário – CRT e, quando for o caso, o Código de Situação da Operação no Simples Nacional – CSOSN, conforme definidos no Anexo 112 – Códigos de Detalhamento do Regime e da Situação (Ajuste SINIEF 03/10).";

III – o § 13 ao art. 166-J:

"§ 13. É vedada a reutilização, em contingência, de número de NF-e transmitida com tipo de emissão 'Normal' (Ajuste SINIEF 08/10)."

IV – o § 4º ao art. 199:

"§ 4º A partir de 1º de setembro de 2010, quando a Nota Fiscal de Serviço de Transporte acobertar a prestação por modal dutoviário, esta deverá ser emitida mensalmente e em até dois dias úteis após o encerramento do período de apuração (Ajuste SINIEF 06/10).".

Art. 3º A partir de 1º de julho de 2010, o Anexo 07 – Código Fiscal de Operações e de Prestações – CFOP, de que trata o art. 285 do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, passa a vigorar da seguinte forma (Ajuste SINIEF 14/09):

I – com nova redação dada aos códigos fiscais e suas respectivas Notas Explicativas abaixo relacionados:

"5.923 - Remessa de mercadoria por conta e ordem de terceiros, em venda à ordem ou em operações com armazém geral ou depósito fechado

Classificam-se neste código as saídas correspondentes à entrega de mercadorias por conta e ordem de terceiros, em vendas à ordem, cuja venda ao adquirente originário foi classificada nos códigos "5.118 - Venda de produção do estabelecimento entregue ao destinatário por conta e ordem do adquirente originário, em venda à ordem" ou "5.119 - Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros entregue ao destinatário por conta e ordem do adquirente originário, em venda à ordem".

Também serão classificadas neste código as remessas, por conta e ordem de terceiros, de mercadorias depositadas ou para depósito em depósito fechado ou armazém geral.

.....

6.923 - Remessa de mercadoria por conta e ordem de terceiros, em venda à ordem ou em operações com armazém geral ou depósito fechado

Classificam-se neste código as saídas correspondentes à entrega de mercadorias por conta e ordem de terceiros, em vendas à ordem, cuja venda ao adquirente originário foi classificada nos códigos "5.118 - Venda de produção do estabelecimento entregue ao destinatário

por conta e ordem do adquirente originário, em venda à ordem" ou "5.119 - Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros entregue ao destinatário por conta e ordem do adquirente originário, em venda à ordem".

Também serão classificadas neste código as remessas, por conta e ordem de terceiros, de mercadorias depositadas ou para depósito em depósito fechado ou armazém geral.";

II - acrescido dos códigos fiscais e suas respectivas Notas Explicativas abaixo discriminados:

"1.934 - Entrada simbólica de mercadoria recebida para depósito fechado ou armazém geral

Classificam-se neste código as entradas simbólicas de mercadorias recebidas para depósito em depósito fechado ou armazém geral, cuja remessa tenha sido classificada pelo remetente no código "5.934 - Remessa simbólica de mercadoria depositada em armazém geral ou depósito fechado".

.....

2.934 - Entrada simbólica de mercadoria recebida para depósito fechado ou armazém geral

Classificam-se neste código as entradas simbólicas de mercadorias recebidas para depósito em depósito fechado ou armazém geral, cuja remessa tenha sido classificada pelo remetente no código "6.934 - Remessa simbólica de mercadoria depositada em armazém geral ou depósito fechado".

.....

5.934 - Remessa simbólica de mercadoria depositada em armazém geral ou depósito fechado

Classificam-se neste código as remessas simbólicas de mercadorias depositadas em depósito fechado ou armazém geral, efetuadas nas situações em que haja a transmissão de propriedade com a permanência das mercadorias em depósito ou quando a mercadoria tenha sido entregue pelo remetente diretamente a depósito fechado ou armazém geral.

.....

6.934 - Remessa simbólica de mercadoria depositada em armazém geral ou depósito fechado

Classificam-se neste código as remessas simbólicas de mercadorias depositadas em depósito fechado ou armazém geral, efetuadas nas situações em que haja a transmissão de propriedade com a permanência das mercadorias em depósito ou quando a mercadoria tenha sido entregue pelo remetente diretamente a depósito fechado ou armazém geral.".

Art. 4º A partir de 1º de janeiro de 2011, o Anexo 07 – Código Fiscal de Operações e de Prestações – CFOP, de que trata o art. 285 do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, passa a vigorar da seguinte forma (Ajuste SINIEF 04/10):

I – com nova redação dada aos códigos fiscais e suas respectivas Notas Explicativas abaixo relacionados:

"1.126 - Compra para utilização na prestação de serviço sujeita ao ICMS

Classificam-se neste código as entradas de mercadorias a serem utilizadas nas prestações de serviços sujeitas ao ICMS.

.....

2.126 - Compra para utilização na prestação de serviço sujeita ao ICMS Classificam-se neste código as entradas de mercadorias a serem utilizadas nas prestações de serviços sujeitas ao ICMS.

.....

3.126 - Compra para utilização na prestação de serviço sujeita ao ICMS

Classificam-se neste código as entradas de mercadorias a serem utilizadas nas prestações de serviços sujeitas ao ICMS.

.....

5.210 – Devolução de compra para utilização na prestação de serviço

Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias adquiridas para utilização na prestação de serviços, cujas entradas tenham sido classificadas nos códigos "1.126 – Compra para utilização na prestação de serviço sujeita ao ICMS" e "1.128 - Compra para utilização na prestação de serviço sujeita ao ISSQN".

.....

6.210 – Devolução de compra para utilização na prestação de serviço

Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias adquiridas para utilização na prestação de serviços, cujas entradas tenham sido classificadas nos códigos "2.126 – Compra para utilização na prestação de serviço sujeita ao ICMS" e "2.128 - Compra para utilização na prestação de serviço sujeita ao ISSQN".

.....

7.210 – Devolução de compra para utilização na prestação de serviço

Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias adquiridas para utilização na prestação de serviços, cujas entradas tenham sido classificadas nos códigos "3.126 – Compra para utilização na prestação de serviço sujeita ao ICMS" e "3.128 - Compra para utilização na prestação de serviço sujeita ao ISSQN".";

II - acrescido dos seguintes códigos fiscais e suas respectivas Notas Explicativas:

"1.128 - Compra para utilização na prestação de serviço sujeita ao ISSQN

Classificam-se neste código as entradas de mercadorias a serem utilizadas nas prestações de serviços sujeitas ao ISSQN.

.....

2.128 - Compra para utilização na prestação de serviço sujeita ao ISSQN

Classificam-se neste código as entradas de mercadorias a serem utilizadas nas prestações de serviços sujeitas ao ISSQN.

.....

3.128 - Compra para utilização na prestação de serviço sujeita ao ISSQN

Classificam-se neste código as entradas de mercadorias a serem utilizadas nas prestações de serviços sujeitas ao ISSQN.".

Art. 5º Fica instituído o Anexo 112 – Códigos de Detalhamento do Regime e da Situação, de que trata o § 5º do art. 166-C do RICMS,0 aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, cuja redação segue publicada junto a este Decreto (Ajuste SINIEF 03/10).

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de:

I – 1º de julho de 2010:

a) para o art. 3º;

b) para o inciso VIII do art. 1º;

II – 1º de agosto de 2010:

a) para os incisos I, II, III, IV, V e VI do art. 1º;

b) para o inciso III do art. 2º;

III – 1º de setembro de 2010, para os incisos I e IV do art. 2º;

IV – 1º de outubro de 2010, para o inciso II do art. 2º;

V – 1º de janeiro de 2011, para o art. 4º.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 01 de setembro de 2010; 122º da Proclamação da República.

JOSÉ TARGINO MARANHÃO
Governador

NAILTON RODRIGUES RAMALHO
Secretário de Estado da Receita

A N E X O 112
Art. 166-C, § 5º, do RICMS

CÓDIGOS DE DETALHAMENTO DO REGIME E DA SITUAÇÃO

TABELA A – Código de Regime Tributário – CRT

1 – Simples Nacional

2 – Simples Nacional – excesso de sublimite da receita bruta

3 – Regime Normal

NOTAS EXPLICATIVAS:

O código 1 será preenchido pelo contribuinte quando for optante pelo Simples Nacional.

O código 2 será preenchido pelo contribuinte optante pelo Simples Nacional mas que tiver ultrapassado o sublimite de receita bruta fixado pelo estado/DF e estiver impedido de recolher o ICMS/ISS por esse regime, conforme arts. 19 e 20 da LC 123/06.

O código 3 será preenchido pelo contribuinte que não estiver na situação 1 ou 2.

TABELA B – Código de Situação da Operação no Simples Nacional – CSOSN

101 – Tributada pelo Simples Nacional com permissão de crédito

Classificam-se neste código as operações que permitem a indicação da alíquota do ICMS devido no Simples Nacional e o valor do crédito correspondente.

102 – Tributada pelo Simples Nacional sem permissão de crédito

Classificam-se neste código as operações que não permitem a indicação da alíquota do ICMS devido pelo Simples Nacional e do valor do crédito, e não estejam abrangidas nas hipóteses dos códigos 103, 203, 300, 400, 500 e 900.

103 – Isenção do ICMS no Simples Nacional para faixa de receita bruta

Classificam-se neste código as operações praticadas por optantes pelo Simples Nacional contemplados com isenção concedida para faixa de receita bruta nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

201 - Tributada pelo Simples Nacional com permissão de crédito e com cobrança do ICMS por substituição tributária

Classificam-se neste código as operações que permitem a indicação da alíquota do ICMS devido pelo Simples Nacional e do valor do crédito, e com cobrança do ICMS por substituição tributária.

202 - Tributada pelo Simples Nacional sem permissão de crédito e com cobrança do ICMS por substituição tributária

Classificam-se neste código as operações que não permitem a indicação da alíquota do ICMS devido pelo Simples Nacional e do valor do crédito, e não estejam abrangidas nas hipóteses dos códigos 103, 203, 300, 400, 500 e 900, e com cobrança do ICMS por substituição tributária.

203 – Isenção do ICMS no Simples Nacional para faixa de receita bruta e com cobrança do ICMS por substituição tributária

Classificam-se neste código as operações praticadas por optantes pelo Simples Nacional contemplados com isenção para faixa de receita bruta nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, e com cobrança do ICMS por substituição tributária.

300 – Imune

Classificam-se neste código as operações praticadas por optantes pelo Simples Nacional contempladas com imunidade do ICMS.

400 – Não tributada pelo Simples Nacional

Classificam-se neste código as operações praticadas por optantes pelo Simples Nacional não sujeitas à tributação pelo ICMS dentro do Simples Nacional.

500 – ICMS cobrado anteriormente por substituição tributária (substituído) ou por antecipação

Classificam-se neste código as operações sujeitas exclusivamente ao regime de substituição tributária na condição de substituído tributário ou no caso de antecipações.

900 – Outros

Classificam-se neste código as demais operações que não se enquadrem nos códigos 101, 102, 103, 201, 202, 203, 300, 400 e 500.

NOTA EXPLICATIVA:

O Código de Situação da Operação no Simples Nacional – CSOSN será usado na Nota Fiscal Eletrônica exclusivamente quando o Código de Regime Tributário – CRT for igual a "1", e substituirá os códigos da Tabela B – Tributação pelo ICMS do Anexo Código de Situação Tributária – CST do Convênio s/nº de 15 de dezembro de 1970.

DECRETO Nº 31.582, DE 01 DE SETEMBRO DE 2010

Altera o Decreto nº 26.860, de 17 de fevereiro de 2006, que dispõe sobre a substituição tributária, nas operações com massas alimentícias, biscoitos, bolachas, bolos, pães e outros derivados de farinha de trigo, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no Protocolo ICMS 100, de 9 de julho de 2010,

D E C R E T A :

Art. 1º Os dispositivos do Decreto nº 26.860, de 17 de fevereiro de 2006, a seguir enunciados, passam a vigorar com as seguintes redações:

I – a alínea "a" do inciso I do art. 2º:

"a) nas operações com massas alimentícias, macarrão instantâneo e pães: 20% (vinte por cento);";

II - a alínea "a" do inciso II do art. 2º:

"a) nas operações com massas alimentícias, macarrão instantâneo e pães: 35% (trinta e cinco por cento);".

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de junho de 2010.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 01 de setembro de 2010; 122º da Proclamação da República.

JOSÉ TARGINO MARANHÃO
Governador

NAILTON RODRIGUES RAMALHO
Secretário de Estado da Receita

DECRETO Nº 31.583, DE 01 DE SETEMBRO DE 2010

Altera o Decreto nº 30.478, de 28 de julho de 2009, que dispõe sobre a Escrituração Fiscal Digital – EFD para contribuintes do ICMS, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no Ajuste SINIEF 05/10,

D E C R E T A :

Art. 1º Os dispositivos do Decreto nº 30.478, de 28 de julho de 2009, a seguir enunciados, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

.....

§ 3º .....

.....

V - documento Controle de Crédito de ICMS do Ativo Permanente – CIAP.

Art. 2º Fica vedada ao contribuinte obrigado à EFD a escrituração dos livros e do documento mencionados no § 3º do art. 1º em discordância com o disposto neste Decreto, exceto a escrituração do Livro Registro de Inventário cuja obrigatoriedade da EFD dar-se-á posteriormente, conforme data prevista em Portaria do Secretário de Estado da Receita.

Art. 3º .....

....

§ 5º A escrituração do documento Controle de Crédito de ICMS do Ativo Permanente – CIAP, será obrigatória a partir de 1º de janeiro de 2011.

....

Art. 11. ....

....

§ 2º Consideram-se escriturados os livros e o documento de que trata o § 3º do art.

1º no momento em que for emitido o recibo de entrega.
....
Art. 18. ....
....
§ 1º .....
.....
II - o § 1º do art. 63 e os arts. 64, 65, 67, 68 e §§ 6º, 7º e 8º do art. 70 do Convênio S/N de 1970, relativamente aos livros e documento de que trata o § 3º do art. 1º deste Decreto.".
Art. 2º Fica revogado o § 2º do art. 18 do Decreto nº 30.478, de 28 de julho de 2009.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 01 de setembro de 2010; 122º da Proclamação da República.

JOSÉ TARGINO MARANHÃO
Governador

NAILTON RODRIGUES RAMALHO
Secretário de Estado da Receita

DECRETO Nº 31.584, DE 01 DE SETEMBRO DE 2010

Altera o Decreto nº 17.252, de 27 de dezembro de 1994, que regulamenta o Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba – FAIN, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto na Lei nº 6.000, de 23 de dezembro de 1994,
D E C R E T A:
Art. 1º O parágrafo 4º do art. 6º e o art. 31 do Decreto nº 17.252, de 27 de dezembro 1994, passam a vigorar com a seguinte redação:
"Parágrafo 4º - A empresa beneficiária do FAIN, com atraso no recolhimento do ICMS devido, por período superior a 30 (trinta) dias ou com débito junto aos órgãos estaduais ou municipais onde esteja localizada, não gozará do direito de usufruir o incentivo, revertendo ao Tesouro do Estado as parcelas do benefício relativo ao ICMS recolhido fora do prazo, observado o disposto no parágrafo 7º, desde artigo.
.....
Art. 31 - As indústrias beneficiárias do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial do Estado da Paraíba (FAIN), deverão manter em dia as suas obrigações para com o Fisco estadual, respeitados os Parágrafos 4º e 7º do art. 6º.".

Art. 2º Fica acrescentado o parágrafo 7º ao art. 6º do Decreto nº 17.252, de 27 de dezembro 1994, com a redação a seguir:
"Parágrafo 7º - Ocorrendo atraso no recolhimento do ICMS devido, no período de até 30 (trinta) dias, o benefício será reduzido de 1/30 (um trinta avos) por cada dia de atraso, sem prejuízo dos encargos previstos na legislação tributária.".
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 01 de setembro de 2010; 122º da Proclamação da República.

JOSÉ TARGINO MARANHÃO
Governador

NAILTON RODRIGUES RAMALHO
Secretário de Estado da Receita

MÁRCIO DIEGO FERNANDES TAVARES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico

Ato Governamental n.º 2.265 João Pessoa, 31 de agosto de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o Art. 9º, inciso I, da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003, combinado com os artigos 12 e 13, inciso II, da Lei n.º 7.419, de 15 de outubro de 2003, e tendo em vista a aprovação no Concurso Público, homologado pela Portaria n.º 098/2009/GS/SEAD, publicada no Diário Oficial do Estado, em 07 de março de 2009 e em cumprimento a decisão judicial prolatada nos autos da Ação Cominatória nº **200.2010.001.451-9**,
R E S O L V E nomear **FABIANO MENDONÇA DE LIMA**, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Professor de Educação Básica 3, Classe B, da disciplina de **SOCIOLOGIA**, com lotação na Secretaria de Estado da Educação e Cultura**.**

Ato Governamental n.º 2.266 João Pessoa, 31 de agosto de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o Art. 9º, inciso I, da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003, combinado com os artigos 12 e 13, inciso II, da Lei n.º 7.419, de 15 de outubro de 2003, e tendo em vista a aprovação no Concurso Público, homologado pela Portaria n.º 098/2009/GS/SEAD, publicada no Diário Oficial do Estado, em 07 de março de 2009 e em cumprimento a decisão judicial prolatada nos autos da Ação Cominatória nº **200.2010.001.451-9**,
R E S O L V E nomear **JOSIENE ALMEIDA VIRGINIO**, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Professor de Educação Básica 3, Classe B, da disciplina de **SOCIOLOGIA**, com lotação na Secretaria de Estado da Educação e Cultura**.**

Ato Governamental n.º 2.267 João Pessoa, 31 de agosto de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o Art. 9º, inciso I, da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003, combinado com os artigos 12 e 13, inciso II, da Lei n.º 7.419, de 15 de outubro de 2003, e tendo em vista a aprovação no Concurso Público, homologado pela Portaria n.º 098/2009/GS/SEAD, publicada no Diário Oficial do Estado, em 07 de março de 2009 e em cumprimento a decisão judicial prolatada nos autos da Ação Cominatória nº **200.2010.001.451-9**,
R E S O L V E nomear **IZANETE MARIA DE OLIVEIRA SILVA**, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Professor de Educação Básica 3, Classe B, da disciplina de **SOCIOLOGIA**, com lotação na Secretaria de Estado da Educação e Cultura**.**

Ato Governamental n.º 2.268 João Pessoa, 31 de agosto de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o Art. 9º, inciso I, da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003, combinado com os artigos 12 e 13, inciso II, da Lei n.º 7.419, de 15 de outubro de 2003, e tendo em vista a aprovação no Concurso Público, homologado pela Portaria n.º 098/2009/GS/SEAD, publicada no Diário Oficial do Estado, em 07 de março de 2009 e em cumprimento a decisão judicial prolatada nos autos da Ação Cominatória nº **200.2010.001.451-9**,
R E S O L V E nomear **JANINE VICENTE DIAS**, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Professor de Educação Básica 3, Classe B, da disciplina de **SOCIOLOGIA**, com lotação na Secretaria de Estado da Educação e Cultura**.**

Ato Governamental n.º 2.269 João Pessoa, 31 de agosto de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o Art. 9º, inciso I, da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003, combinado com os artigos 12 e 13, inciso II, da Lei n.º 7.419, de 15 de outubro de 2003, e tendo em vista a aprovação no Concurso Público, homologado pela Portaria n.º 098/2009/GS/SEAD, publicada no Diário Oficial do Estado, em 07 de março de 2009 e em cumprimento a decisão judicial prolatada nos autos da Ação Cominatória nº **200.2010.001.451-9**,
R E S O L V E nomear **JOSE ISMAELTON PEREIRA DE ANDRADE**, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Professor de Educação Básica 3, Classe B, da disciplina de **SOCIOLOGIA**, com lotação na Secretaria de Estado da Educação e Cultura**.**

Ato Governamental n.º 2.270 João Pessoa, 31 de agosto de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o Art. 9º, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, combinado com o que dispõe a Lei nº 7.376, de 11 de agosto de 2003 e suas alterações, tendo em vista aprovação no Concurso Público, homologado pela Portaria nº 263/SEAD, publicada no Diário Oficial do Estado, edição do dia 18 de dezembro de 2007 e em cumprimento a decisão proferida nos autos da **Ação Ordinária n.º 200.2010.033.185-5**;
R E S O L V E nomear **MARIA DAS GRAÇAS ISMAEL**, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Técnico de Laboratório, Classe A, com lotação da Secretaria de Estado da Saúde e exercício no Hospital Regional Manoel Gonçalves de Abrantes.

Ato Governamental n.º 2.271 João Pessoa, 31 de agosto de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o Art. 9º, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, combinado com o que dispõe a Lei nº 7.376, de 11 de agosto de 2003 e suas alterações, tendo em vista aprovação no Concurso Público, homologado pela Portaria nº 263/SEAD, publicada no Diário Oficial do Estado, edição do dia 18 de dezembro de 2007 e em cumprimento a decisão proferida nos autos da **Ação Ordinária n.º 200.2010.001.240-6**;
R E S O L V E nomear **MARÍLIA GABRIELA PEDROZA**, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Assistente Social, Classe A, com lotação da Secretaria de Estado da Saúde e exercício na Maternidade Frei Damião.

Ato Governamental n.º 2.272 João Pessoa, 31 de agosto de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o Art. 9º, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, combinado com o que dispõe a Lei nº 7.376, de 11 de agosto de 2003 e suas alterações, tendo em vista aprovação no Concurso Público, homologado pela Portaria nº 263/SEAD, publicada no Diário Oficial do Estado, edição do dia 18 de dezembro de 2007 e em cumprimento a liminar concedida nos autos do Mandado de Segurança nº **999.2009.000.999-7/001**,
R E S O L V E nomear **DANIELLE BELTRÃO GOMES**, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Enfermeiro, Classe A, com lotação da Secretaria de Estado da Saúde e exercício no Hospital de Doenças Infecto Contagiosas Dr. Clementino Fraga.

Ato Governamental n.º 2.273 João Pessoa, 01 de setembro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 33, inciso II, da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei 8.186, de 16 de março de 2007,
R E S O L V E exonerar, a pedido, **NAPOLEÃO FERNANDO DO NASCIMENTO**, Matrícula nº 157.587-2 do cargo de provimento em comissão de Vice-Diretor da EEEFM Dr. Antonio Batista Santiago, Símbolo CVE-5, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

Ato Governamental n.º 2.274 João Pessoa, 01 de setembro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,
R E S O L V E dispensar **JOSÉ GILBERTO TRINDADE COSTA**, Médico, Matrícula nº 149.154-7, da incumbência de responder pelo cargo de provimento em comissão de Chefe do Núcleo de Qualificação e Reabilitação Profissional da Secretaria de Estado da Administração, Símbolo CGF-3.

Ato Governamental n.º 2.275 João Pessoa, 01 de setembro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 33, inciso I, da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003,
R E S O L V E exonerar **BILLY KEITH FALLAW MARTINS**, Matrícula nº **164.697-4**, do cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico da Assessoria Técnica da Secretaria de Estado do Acompanhamento da Ação Governamental, Símbolo CAD-7.

Ato Governamental n.º 2.276 João Pessoa, 01 de setembro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,
R E S O L V E nomear **RAYANA LUCENA NÓBREGA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico da Assessoria Técnica da Secretaria de Estado do Acompanhamento da Ação Governamental, Símbolo CAD-7.

Ato Governamental n.º 2.277 João Pessoa, 01 de setembro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 33, inciso II, da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei 8.186, de 16 de março de 2007,
R E S O L V E exonerar, a pedido, **LUÍS EUGÊNIO MARTINY**, Matrícula nº 166.421-2, do cargo de provimento em comissão de Assistente de Gabinete III, Símbolo CSE-2, com exercício na Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico.

Ato Governamental n.º 2.278 João Pessoa, 01 de setembro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,
R E S O L V E nomear **LENILDA SUASSUNA VAZ SANTOS** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente de Gabinete III, Símbolo CSE-2, com exercício na Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico.

Ato Governamental n.º 2.279 João Pessoa, 01 de setembro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que

lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 33, inciso I, da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **CARMEN LÚCIA PAES FONSECA DANTAS**, Matrícula nº **166.875-7**, do cargo de provimento em comissão de Assistente de Gabinete da Controladoria Geral do Estado, Símbolo CSE-1.

Ato Governamental n.º 2.280 João Pessoa, 01 de setembro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, c/c a Lei nº 8.235, de 31 de maio de 2007,

R E S O L V E nomear **OVÍDIO TAVARES DE MORAES NETO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente de Gabinete da Controladoria Geral do Estado, Símbolo CSE-1.

Ato Governamental n.º 2.281 João Pessoa, 01 de setembro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 33, inciso I, da Lei Complementar n.º 58,

R E S O L V E exonerar **FERNANDA DE ALMEIDA NÓBREGA**, Matrícula nº 167.643-1, do cargo de provimento em comissão de Agente de Programas Governamentais I, Símbolo CSE-1, do Programa de Combate a Pobreza Rural -PCPR/COOPERAR-PB.

Ato Governamental n.º 2.282 João Pessoa, 01 de setembro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, c/c a Lei 8.380, de 13 de novembro de 2007,

R E S O L V E nomear **ALEXSANDRO RODRIGUES DA COSTA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Agente de Programas Governamentais I, Símbolo CSE-1, do Programa de Combate a Pobreza Rural -PCPR/COOPERAR-PB.

Ato Governamental n.º 2.283 João Pessoa, 01 de setembro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado, c/c art. 13, § 6º, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E tornar sem efeito o Ato Governamental nº 1.888, publicado no Diário Oficial do Estado, edição do dia 02 de julho de 2010.

Ato Governamental n.º 2.284 João Pessoa, 01 de setembro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, c/c a Lei 8.380, de 13 de novembro de 2007,

R E S O L V E nomear **EDSON JOSÉ DE OLIVEIRA SANTOS** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Agente de Programas Governamentais II, Símbolo CSE-3, do Programa de Combate a Pobreza Rural -PCPR/COOPERAR-PB.

Ato Governamental n.º 2.285 João Pessoa, 01 de setembro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado, c/c art. 13, § 6º, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E tornar sem efeito o Ato Governamental nº 1.922, publicado no Diário Oficial do Estado, edição do dia 06 de julho de 2010.

Ato Governamental n.º 2.286 João Pessoa, 01 de setembro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **ANTONIO VIEIRA NETO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Consultor Técnico da Secretaria de Estado da Articulação Governamental, Símbolo CAD-1.

Ato Governamental n.º 2.287 João Pessoa, 01 de setembro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado, c/c art. 13, § 6º, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E tornar sem efeito o Ato Governamental nº 1.939, publicado no Diário Oficial do Estado, edição do dia 07 de julho de 2010.

Ato Governamental n.º 2.288 João Pessoa, 01 de setembro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, c/c a Lei 8.380, de 13 de novembro de 2007,

R E S O L V E nomear **MARCELO GUEDES PINHEIRO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Agente de Programas Governamentais I, Símbolo CSE-1, do Programa de Combate a Pobreza Rural -PCPR/COOPERAR-PB.

Ato Governamental n.º 2.289 João Pessoa, 01 de setembro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado, c/c art. 13, § 6º, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E tornar sem efeito o Ato Governamental nº 1.960, publicado no Diário Oficial do Estado, edição do dia 10 de julho de 2010.

Ato Governamental n.º 2.290 João Pessoa, 01 de setembro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, c/c a Lei 8.380, de 13 de novembro de 2007,

R E S O L V E nomear **ODEZIA CORDEIRO DE SOUSA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Agente de Programas Governamentais I, Símbolo CSE-1, do Programa de Combate a Pobreza Rural -PCPR/COOPERAR-PB.

Ato Governamental n.º 2.291 João Pessoa, 01 de setembro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado, c/c art. 13, § 6º, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E tornar sem efeito o Ato Governamental nº 1.869, publicado no Diário Oficial do Estado, edição do dia 30 de junho de 2010.

Ato Governamental n.º 2.292 João Pessoa, 01 de setembro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, c/c a Lei 8.380, de 13 de novembro de 2007,

R E S O L V E nomear **SALOMÃO CORDEIRO DE OLIVEIRA FILHO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Agente de Programas Governamentais I, Símbolo CSE-1, do Programa de Combate a Pobreza Rural -PCPR/COOPERAR-PB.

Ato Governamental n.º 2.293 João Pessoa, 01 de setembro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado, c/c art. 13, § 6º, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E tornar sem efeito o Ato Governamental nº 2009, publicado no Diário Oficial do Estado, edição do dia 15 de julho de 2010.

Ato Governamental n.º 2.294 João Pessoa, 01 de setembro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, c/c a Lei 8.380, de 13 de novembro de 2007,

R E S O L V E nomear **HERCÍLIO TEIXEIRA VILELA NETO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Agente de Programas Governamentais I, Símbolo CSE-1, do Programa de Combate a Pobreza Rural -PCPR/COOPERAR-PB.

Ato Governamental nº 2.295 João Pessoa, 01 de setembro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 33, inciso II, da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **ROMEU PRAZERES DE LEMOS** do cargo de provimento em comissão de Secretário Executivo do Turismo da Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico, Símbolo CDS-2.

Ato Governamental nº 2.296 João Pessoa, 01 de setembro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **THIAGO XAVIER DE ANDRADE** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário Executivo do Turismo da Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico, Símbolo CDS-2.

Ato Governamental nº 2.297 João Pessoa, 01 de setembro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, c/c o Decreto nº 29.335 de 11 de junho de 2008,

R E S O L V E nomear **ROMEU PRAZERES DE LEMOS** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gestor do Programa Novos Caminhos, Símbolo CDS-3.

Ato Governamental nº 2.149 João Pessoa, 10 de agosto de 2010.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

RESOLVE nomear **MANOEL VIEIRA NETO**, Técnico de Nível Médio, matrícula nº 089.148-7, para ocupar, em comissão, o cargo de Assistente Administrativo III, Símbolo CSE-4, com exercício na Secretaria de Estado da Receita.

PUBLICADO NO D.O.E. DE 11.08.2010
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

JOSÉ TARGINO MARANHÃO
Governador

Secretarias de Estado

Administração

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº 424/2010 EXPEDIENTE DO DIA 31.08.10

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante de Portaria Nº 2374/SA de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Medica Oficial, **DEFERIU** os seguintes pedidos de **LICENÇA GESTANTE:**

LOTAÇAO	MATRICULA	NOME	DIAS	PERÍODO			
SEEC	157.167-2	LIDIANE SOARES DE MEDEIROS	180	DE	07.06.10	à	03.12.10
SEEC	158.996-2	CHEYLA DERLANI C. CAVALCANTE	180	DE	12.05.10	à	07.11.10
SES	160.296-9	MELISSA DE MEDEIROS LEITE	180	DE	15.07.10	à	10.01.11
SES	161.584-0	GISANE DE ARAUJO OLIVEIRA	180	DE	07.07.10	à	02.01.11
SES	162.856-9	FABIANA RAQUEL XAVIER DE MATOS	180	DE	09.08.10	à	04.02.11
SETDE	164.607-9	MARIA BOTELHO LIMA	180	DE	09.08.10	à	04.02.11
SES	164.751-2	MARIA DE FATIMA MORAES CARVALHO	180	DE	20.07.10	à	15.01.11
SEDH	165.268-1	ANALARICY OLIVEIRA TORRES	180	DE	25.05.10	à	22.11.10
SES	167.344-1	MARIA NINIVE ROCHA SILVESTRE	180	DE	14.06.10	à	10.12.10
SEEC	644.260-9	DEUZENI OLIVEIRA ALVES	180	DE	05.07.10	à	31.12.10
SEEC	648.028-4	MARIA DA COSTA SILVA SANTOS	180	DE	26.05.10	à	21.11.10
SEEC	648.783-1	MARIA ELIANE DOS SANTOS FERREIRA	180	DE	05.07.10	à	31.12.10
SEEC	652.879-1	FABIANE APOLINARIO DA SILVA	180	DE	01.07.10	á	27.12.10
SEEC	656.577-8	COSMA BERNARDO DOS SANTOS	180	DE	14.06.10	á	10.12.10
SEEC	659.377-1	VILMA FIDELIS FERREIRA	180	DE	01.06.10	á	27.11.10
SEEC	660.458-7	MARIA ANALISA DOS SANTOS FURTADO	180	DE	05.07.10	á	31.12.10
SEEC	660.684-9	AUDERIVANIA DA COSTA LIMA	180	DE	05.07.10	á	31.12.10
SEEC	661.595-3	MARIA JOSE DA SILVA MAXIMINO	180	DE	08.07.10	á	03.01.11
SEEC	667.899-8	NAYARA BEZERRA BORBOREMA	180	DE	20.05.10	á	15.11.10
SEEC	669.951-1	LEDJAN E BENICIO DINIZ SILVA	180	DE	30.06.10	á	26.12.10
SEEC	670.464-4	ANALICE DE AGUIAR PEREIRA	180	DE	27.03.10	á	22.09.10
SES	671.788-8	AMANDA MARINHO LIRA BATISTA	180	DE	09.08.10	á	04.02.11
SEEC	677.854-2	MARCIA REJANE MOREIRA ROLIM	180	DE	21.06.10	á	17.12.10
SEEC	681.177-9	SILVANIA BONIFACIO DE SOUSA	180	DE	28.04.10	á	24.10.10
SEEC	692.049-7	CHEIDIANA COELHO BATISTA	180	DE	12.07.10	á	07.01.11
SEEC	695.027-2	RAQUEL DE FARIAS SILVA	180	DE	11.06.10	a	07.12.10
SEEC	695.187-2	QUERUBINA ALEXANDRE DE LIMA	180	DE	18.06.10	a	14.12.10
SEEC	696.057-0	MARIA ANDREA AMORIM FERREIRA	180	DE	14.06.10	a	10.12.10
SEEC	696.968-2	MARIA DAS GRAÇAS ALVES BEZERRA	180	DE	09.06.10	a	05.12.10
SEDH	903.448-7	JUCILANIA DE ARAUJO	180	DE	12.05.10	a	07.11.10

PUBLIQUE-SE

RESENHA Nº 425/2010 **EXPEDIENTE DO DIA 31.08.10**

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante de Portaria Nº 2374/SA de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Medica Oficial, **DEFERIU** os seguintes pedidos de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:**

LOTAÇAO	MATRICULA	NOME	DIAS	PERÍODO			
SEEC	54.605-4	MARIA IVANILDA DOS SANTOS ASSIS	30	DE	12.07.10	a	10.08.10
SEEC	75.137-5	MARIA DO SOCORRO FORMIGA	30	DE	04.06.10	a	03.07.10
SEEC	78.021-9	CECILIA DE ANDRADE ALVES	30	DE	12.06.10	a	11.07.10
SEEC	78.200-9	LEDA ARRUDA BEZERRA GUEDES	30	DE	10.06.10	a	09.07.10
SEEC	81.917-4	IRIS MENDES MEDEIROS	30	DE	12.06.10	a	11.07.10
SEEC	84.310-5	MARIA OLIVIA DE ARAUJO	90	DE	14.07.10	a	11.10.10
SEEC	84.474-8	MARIA ZELIA RODRIGUES DANTAS	60	DE	12.07.10	a	09.09.10
SEEC	85.220-1	MARIA NILCE PEREIRA DOS SANTOS	60	DE	06.07.10	a	03.09.10
SEEC	85.239-2	MARIA ZILMA ABRANTES DE OLIVEIRA	30	DE	05.07.10	a	03.08.10
SEEC	91.799-1	MARIA DE FATIMA FIGUEIREDO	15	DE	30.06.10	a	14.07.10
SEEC	92.652-3	NORMA MARIA DE ALMEIDA RAMALHO	30	DE	04.08.10	a	02.09.10
SEEC	93.480-1	MARIA DE LOURDES SILVA DE FIGUEIREDO	30	DE	15.07.10	a	13.08.10
SEEC	114.813-3	MARIA DALVA VIEIRA VENCESLAU GOMES	90	DE	20.07.10	a	17.10.10
SEEC	116.676-0	MARIA DA PIEDADE ALVES FIGUEIREDO	30	DE	14.07.10	a	12.08.10
SEEC	123.202-9	MARIA MARGARIDA FORMIGA DE LIMA	30	DE	18.06.10	a	17.07.10
SEEC	129.612-4	FRANCIEDES BARBOSA MARTINS NUNES	60	DE	04.06.10	a	02.08.10
SEEC	131.382-7	LUIZ BARBOSA NETO	30	DE	05.07.10	a	03.08.10
SEEC	131.881-1	MARIA DO SOCORRO SEVERO DOS SANTOS	90	DE	08.07.10	a	05.10.10
SEEC	134.298-3	MARIA ROZALINA GONÇALVES FARIAS	90	DE	16.07.10	a	13.10.10
SEEC	136.898-2	MARIA DO CARMO LACERDA DE OLIVEIRA	30	DE	05.07.10	a	03.08.10
SEEC	142.265-1	RILDO ARAUJO RODRIGUES	15	DE	23.07.10	a	06.08.10
SEEC	142.346-1	TEREZINHA LIRA DE ABRANTES	15	DE	14.07.10	a	28.07.10
SEEC	136.974-1	SONIA MARIA CESAR	30	DE	07.07.10	a	05.08.10
SEEC	142.353-3	FRANCISCA DE OLIVEIRA BEZERRA	30	DE	05.06.10	a	04.07.10
SEEC	146.493-1	MARIA CASIMIRO DA SILVA	30	DE	30.06.10	a	29.07.10
SEDS	157.755-7	LUCIANA TAVARES LOPES	60	DE	09.06.10	a	07.08.10
SEEC	158.910-5	JOSANA ARAUJO MONTEIRO ROCHA	90	DE	03.06.10	a	31.08.10
SES	162.782-1	MAXSUELLA DE SOUSA GOMES	15	DE	11.06.10	a	25.06.10
SEEC	699.343-5	MARIA LINS DA SILVA	15	DE	01.07.10	a	15.07.10

PUBLIQUE-SE

RESENHA Nº 426/2010 **EXPEDIENTE DO DIA 31.08.10**

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante de Portaria Nº 2374/SA de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Medica Oficial, **DEFERIU** os seguintes pedidos de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:**

LOTAÇAO	MATRICULA	NOME	DIAS	PERÍODO			
SEEC	69.411-8	VALERIO MOURA CRUZ	90	DE	10.06.10	a	07.09.10
SEEC	82.862-9	EDILZA SORRENTINO COSENTINO BATISTA	30	DE	03.08.10	a	01.09.10
SEEC	84.275-3	MARIA MENDES LINS	30	DE	30.05.10	a	28.06.10
SEEC	85.164-7	MARIA DO SOCORRO SALES	30	DE	07.06.10	a	06.07.10
SEEC	85.294-5	FRANCISCA ARAUJO ROCHA	60	DE	26.07.10	a	23.09.10
SEEC	93.570-1	EULER SOARES FRANCO	60	DE	10.06.10	a	08.08.10
SES	98.492-2	ESMERINA VERISSIMA DA SILVA	45	DE	19.06.10	a	02.08.10
SES	115.064-2	JOELMA MARIA MUNIZ FERREIRA	30	DE	21.06.10	a	20.07.10
SEDS	125.090-6	ALZENADO MACEDO COSTA	60	DE	01.06.10	a	30.07.10
SEEC	129.387-7	MARIA DO SOCORRO SOARES DA COSTA	30	DE	02.06.10	a	01.07.10
SECAP	129.693-1	FRANCISCA CARTAXO DE MOURA	60	DE	27.05.10	a	25.07.10
SEEC	129.717-1	MARIA DAS GRAÇAS RAMOS DA S. RODRIGUES	60	DE	02.06.10	a	31.07.10
SEEC	131.897-7	MARIA APARECIDA LACERDA PORFIRIO	30	DE	10.07.10	a	08.08.10
SEEC	136.888-5	MARIA MADALENA FORMIGA LEITE	60	DE	07.06.10	a	05.08.10
SEEC	136.860-5	MARIA TANEIDE DOS SANTOS QUEIROGA	30	DE	26.07.10	a	24.08.10
SEEC	136.861-3	MARIA MARCIONILA VITORINO	90	DE	11.06.10	a	08.09.10
SEEC	136.885-1	MARIA SINEIDE SIQUEIRA	30	DE	15.07.10	a	13.08.10
SEEC	136.974-1	SONIA MARIA CESAR	30	DE	07.06.10	a	06.07.10
SEEC	138.249-7	FLORICE LEAO DE BASTOS	30	DE	02.08.10	a	31.08.10
SEEC	141.593-0	MARIA DE LOURDES DE SANTANA	90	DE	24.05.10	a	21.08.10
SEEC	143.450-1	ADALGIZA TAVARES PEREIRA	40	DE	09.07.10	a	17.08.10
SEEC	143.498-5	SILVANA MARIA ALMEIDA DE MELO DA SILVA	30	DE	15.07.10	a	13.08.10
SEEC	143.515-9	NILVA GOMES DE SOUSA FERNANDES	30	DE	15.07.10	a	13.08.10
SEEC	143.516-7	EDINALVA FIDELIS DOS SANTOS	30	DE	05.07.10	a	03.08.10
SEEC	143.589-2	VICENCIA CARMOSA SILVA	60	DE	06.07.10	a	03.09.10
SEEC	143.937-5	IVONETE GOMES DE LIMA	30	DE	28.06.10	a	27.07.10
SEEC	144.016-1	DALVA MARIA DOS R. PEREIRA QUEIROGA	30	DE	09.08.10	a	07.09.10
SEEC	145.021-2	MARIA DO SOCORRO SILVA	30	DE	23.05.10	a	21.06.10
SEEC	146.493-1	MARIA CASIMIRO DA SILVA	30	DE	31.07.10	a	29.08.10

PUBLIQUE-SE

RESENHA Nº 428/DEREH/SEAD **EXPEDIENTE DO DIA: 31/ 08 / 2010.**

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi ortogada pela Portaria n.º 2.374/GS/SA, datada de 18.07.88, e tendo em vista **PARECER NORMATIVO nº. 001/2010-ASJUR/SEAD** da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado da Administração, **INDEFERIU** os Processos de **GRATIFICAÇÃO DE ADICIONAL NOTURNO** abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA
10.051.017-5	TÂMARA MAIA DE OLIVEIRA	090.307-8
10.051.019-1	JOSÉ ANTONIO DA SILVA	149.122-9
10.050.878-2	LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA	149.443-1
10.051.043-4	MARIA DO SOCORRO PINTO CORREIA LINS	150.055-4
10.050.767-1	ROMUALDO CORREIA LINS	150.724-9
10.050.926-6	TEREZA CRISTINA GAMA DOS SANTOS	150.960-8
10.051.312-3	MARIA TEODORA DAS MERCES ARAÚJO	160.298-5
10.050.729-8	FERNANDO ANTONIO DE ALMEIDA CAVALCANTI	160.376-1
10.050.804-9	JOSÉ ADAILSON DA SILVA FERREIRA	160.421-0
10.050.993-2	IRIS MARIA FERNANDES DA SILVA	160.832-1
10.050.897-9	JOSINEIDE FREIRE DA SILVA	160.833-9
10.051.322-1	IRANI TORRES PEREIRA	160.834-7
10.050.907-0	EDNA DIAS DA SILVA	160.836-3
10.051.286-1	MARIA DA GUIA SANTOS BEZERRA	160.840-1
10.050.981-9	TALITA COSTA FALCÃO	160.843-6
10.051.332-8	ROSALVA MELO	160.858-4
10.050.917-7	ANÉSIO JOSÉ DE MARIA	160.896-7
10.050.766-2	JANAÍNA MIGUEL DA SILVA	160.911-4
10.050.991-6	FRANCIENE GORETTI AVELINO DINIZ TAVARES	160.915-7
10.050.889-8	UILTON DA SILVA ARAÚJO	160.917-3
10.050.983-5	SOLANGE TORRES DI PACE MARANHÃO	160.921-1
10.051.032-9	ELISABETE BARBOSA DE SOUZA	160.937-8
10.051.029-9	POLLYANNA RAISSA DE OLIVEIRA FARIAS	160.941-6
10.050.778-6	ASCENDINO MUNIZ DE ALBUQUERQUE NETO	160.942-4
10.050.884-7	ROSICLÉIA CARDOSO DIAS	160.944-1
10.050.761-1	RAENILSON ARAÚJO RAMOS	160.953-0
10.050.980-1	ANNA KARINE DANTAS DE SOUZA	160.957-2
10.051.003-5	LILIANE GALDINO DA SILVA	160.960-2
10.051.345-0	LUCIANA DE SOUZA TOMAZ	160.964-5
10.051.088-4	GLERYSTON VICENTE DOS SANTOS	160.971-8
10.050.912-6	KÁTIA CRISTINA BARBOSA FERREIRA	160.978-5
10.051.000-1	ADERVAL TAVARES DOS SANTOS	160.981-5
10.051.034-5	LÚCIA GOMES DE SOUZA SILVA	160.999-8
10.051.067-1	MAGNA CELI DE MELO	161.000-7
10.050.977-1	LUDMILLA LUCENA DE ARAÚJO ALMEIDA	161.003-1

RESENHA Nº 429/DEREH/SEAD **EXPEDIENTE DO DIA: 31/ 08 / 2010.**

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi ortogada pela Portaria n.º 2.374/GS/SA, datada de 18.07.88, e tendo em vista **PARECER NORMATIVO nº. 001/2010-ASJUR/SEAD** da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado da Administração, **INDEFERIU** os Processos de **GRATIFICAÇÃO DE ADICIONAL NOTURNO** abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA
10.051.320-4	MICHELLE DE ANDRADE RÊGO	161.005-8
10.051.284-4	JAIRO OLIVEIRA SILVA	161.023-6
10.050.746-8	JEDISON FELICIANO SILVA	161.025-2
10.051.065-5	ELISÂNGELA ROSENO DOS SANTOS	161.062-7
10.051.302-6	KALINA VIRGÍNIA PINHEIRO GALVÃO	161.078-3
10.051.281-0	FREDERICO ERAWIN THOMA	161.724-9
10.051.336-1	LUCIANA DANTAS DO AMARAL	161.852-1
10.050.988-6	ALINE FERREIRA DE CARVALHO	161.875-0
10.050.972-0	LORENA ARANHA BARBOSA	161.881-4
10.051.061-2	VERUSKA ALVES GOMES	161.882-2
10.051.318-2	MONALISA TAVEIRA BRITO	161.892-0
10.051.909-1	EDER RODRIGUES ARAÚJO	161.896-2
10.051.020-5	PRISCILLA FUASTINO DA CUNHA FÉLIX	161.915-2
10.050.867-7	CRISTIANA ROSE DE BARROS PORTO CRUZ	161.942-0
10.050.997-5	JANAÍNA ANDRADE DE SOUSA	161.945-4
10.050.957-6	VÂNIA FERNANDES MARINHO	161.992-6
10.050.764-6	HELOISA HELENA MATIAS TAVARES DE ALMEIDA	162.003-7
10.051.006-0	LUCIENE BORGES VIANA	162.011-8
10.051.037-0	KATHARINE LEÔNCIO DE MEDEIROS NAPOLES	162.069-0
10.051.009-4	SÉPHORA VERÔNICA DOS SANTOS ALVES	162.123-8
10.050.914-2	EMANUELLE DE VASCONCELOS BARBOSA BORBA	162.156-4
10.050.743-3	ISOCLÉIA FÉLIX DE LIMA	162.160-2
10.050.739-5	JOSEFA LUZINETE BARBOSA	162.166-1
10.051.011-6	JOSÉ SUÉLIO DE SOUZA	162.177-7
10.050.781-6	ISABEL CRISTINA OLIVEIRA MELO	162.180-7
10.050.916-9	LARISSA CRISTINA CARNEIRO RIBEIRO	162.196-3
10.051.041-8	ASDRUBAL NÓBREGA MONTENEGRO NETO	162.208-1
10.051.063-9	GENILDA DA SILVA XAVIER	162.224-2
10.051.325-5	ANDREZA RAMOS GONÇALVES	162.300-1
10.051.092-2	LÍVIA CAROLINE SOUSA E SILVA	162.401-6
10.051.052-3	JOABE ALVES DA NÓBREGA	162.419-9
10.050.894-4	TATIANE KELLY DE FARIAS	162.422-9
10.050.799-9	GEARLANZA DE OLIVEIRA	162.530-6
10.050.881-2	MICHELINE RODRIGUES FÉLIX	162.539-0
10.050.924-0	ANA PAULA GOMES BARBOSA	162.541-1

RESENHA Nº 430/DEREH/SEAD **EXPEDIENTE DO DIA: 31/ 08 / 2010.**

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi ortogada pela Portaria n.º 2.374/GS/SA, datada de 18.07.88, e tendo em vista **PARECER NORMATIVO nº. 001/2010-ASJUR/SEAD** da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado da Administração, **INDEFERIU** os Processos de **GRATIFICAÇÃO DE ADICIONAL NOTURNO** abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA
10.050.849-9	RICARDO ALBERONI LACERDA DO Ó	162.543-8
10.050.848-1	MARIA DA PENHA PEREIRA DE VASCONCELOS	162.544-6
10.051.290-9	LINDALVA DIAS DA SILVA	162.551-9
10.050.918-5	VAGNER PEREIRA DE MARIA	162.556-0
10.051.001-9	DJALMA SILVA GUIMARÃES	162.561-6
10.050.965-7	MARIA DA GLÓRIA SILVA OLIVEIRA	162.565-9
10.050.948-7	CYBELLE AQUINO DE ALBUQUERQUE ALMEIDA	162.587-0
10.050.909-6	CRISTINA GOMES DA SILVA	162.599-3
10.050.812-0	THIAGO OLIVEIRA TEIXEIRA	162.617-5
10.050.968-1	MARIA MENINA GONÇALVES	162.627-2
10.051.035-3	ADELMA MARINHO DA SILVA	162.635-3
10.050.995-9	JANETE DO NASCIMENTO OLIVEIRA	162.638-8
10.050.862-6	CASSIANA CRISPIM DE ARAÚJO	162.662-1
10.051.071-0	MÉRCIA DE SOUZA ANTONINO	162.684-1
10.050.736-1	JOSÉ EVANDRO SILVA SOARES	162.701-5
10.050.779-4	FABIANA MICHELE DE ARAÚJO PEDRO	162.743-1
10.050.953-3	DANIEL ALVES DA SILVA	162.744-9
10.050.949-5	SILVANA SILVA FERREIRA	162.768-6
10.051.073-6	EDILZA CRUZ	162.774-1
10.050.947-9	NEY KHRISTIANO MONTEIRO DE SANTANA	162.811-9
10.050.885-5	CLAUTIDES RIBEIRO DE OLIVEIRA	162.821-6
10.050.833-2	ANA MARIA TOLENTINO OLEGÁRIO FERREIRA	162.830-5
10.051.025-6	SEVERINA FERREIRA DA SILVA	162.840-2
10.050.966-5	JOSÉ JÂNIO DE SOUSA	162.841-1
10.050.838-3	MARIA MÁRCIA DOS SANTOS	162.849-6
10.050.808-1	LUIZ XAVIER DA ROCHA JÚNIOR	162.858-5
10.051.022-1	STELA MARIA JUSTINO DE OLIVEIRA	161.859-8
10.051.081-7	ANDERSON LIMA PINHEIRO	162.863-1
10.050.903-7	JOSÉ KLEBER SOUSA SILVA	162.888-7
10.050.871-5	IRANILDO DE OLIVEIRA	162.890-9
10.050.888-0	ALINE DA SILVA NASCIMENTO	162.906-9
10.050.787-5	ANTONIO GONÇALO LOPES NETO	162.992-1
10.051.285-2	RUTHEALE ALVES BEZERRA	163.005-9
10.051.339-5	BETHÂNIA DE ARAÚJO SILVA AMARAL	163.035-1
10.051.079-5	DAYSE KARINA HONORATO DA SILVA	163.099-7
10.050.850-2	IRACILENE SOUZA DE MOURA	163.104-7

MARIA HERMINIA PIMENTA CORREIA LIMA
Diretor Executivo de Recursos Humanos

Segurança e da Defesa Social

DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL

PORTARIA Nº 821DEGEPOL **Em 31 de Agosto de 2010.**

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008,

RESOLVE designar **CRISTIANO DOS SANTOS SANTANA**, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº. 156.490-1, para responder, cumulativamente, pelo expediente das Delegacias de Polícia dos Municípios de **Ibiara e Santana de Mangueira**.

CANROBERT RODRIGUES DE OLIVEIRA
Delegado Geral

CORREGEDORIA DE POLÍCIA CIVIL

COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

PORTARIA N° 27/2010/CPC/SEDS/PB

A Comissão de Sindicância da Corregedoria de Polícia Civil/SEDS-PB composta pelos membros ao final identificados no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 176 e seguintes da Lei Complementar n° 85/2008; cumprindo determinação do Senhor Delegado Geral de Polícia Civil e Despacho Designatório do Senhor Corregedor de Polícia Civil

RESOLVE: Instaurar Sindicância Administrativa nº: 27 /2010, com o objetivo de apurar a responsabilidade funcional que couber ao Agente de Investigação **Carlos Alberto de Souza, matrícula nº 137.305-6,** lotado nesta Secretaria, em razão dos fatos noticiado pelo Diretor Geral do Instituto de Polícia Científica no sentido de que o servidor ora sindicado no exercício da função de plantonista da portaria do referido instituto no dia 24 de abril do ano em curso se embriagou durante o expediente causando sérios transtornos ao bom andamento dos trabalhos sendo necessária a intervenção de outros servidores do instituto que solicitaram a presença de uma autoridade policial no local visando demover o servidor da intenção de permanecer no plantão. O que, em tese, constitui violação de dever funcional insculpido no artigo 147, incisos V (conduzir-se, na vida pública e particular de modo a dignificar a função policial) e ainda podendo configurar transgressões disciplinares capituladas no artigo 158, inciso IX (ingerir bebida alcoólica em serviço ou apresentar-se em estado de embriaguez), artigo 159, incisos XX (praticar ato definido como infração penal que, por sua natureza e configuração, torne-o incompatível para o exercício da função policial) e XXVIII (consumir substância entorpecente ou que cause dependência química em serviço, ou apresentar-se ao serviço em estado alucinógeno decorrente do consumo de tais substâncias), todos da Lei Complementar n° 85/2008.

Assim, após autuada esta com todos os documentos que a originaram, proceda-se à oitiva de testemunhas, e ainda sejam adotadas, quanto ao feito, todas as medidas previstas na Lei Complementar n° 85/08, assegurando desde já ao servidor sindicado todos os direitos e garantias insculpidos no Artigo 5º Inciso LV da CF e, demais preceitos legais em vigor, bem como os que lhe

são conferidos pela citada Lei Complementar, no que diz respeito à Sindicância Administrativa. Prossiga-se com as demais providências pertinentes exigidas na Lei.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

João Pessoa, 27 de agosto de 2010.

Presidente: Del. Pol. Grace Anne Ferreira Leite

1°Membro: Del. Pol. Edson Francisco Silva

2°Membro: Agente de Inv. Francinelde Pereira de França

Secretário: Aux. de Perito Acrísio Toscano de Brito

PORTARIA N° 28/2010/CPC/SEDS/PB

A Comissão de Sindicância da Corregedoria de Polícia Civil/SEDS-PB composta pelos membros ao final identificados, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 176 e seguintes da Lei Complementar n° 85/2008 e cumprindo determinação do Delegado Geral e Portaria Designativa do Senhor Corregedor de Polícia Civil;

RESOLVE: Instaurar Sindicância Administrativa nº: 28/2010, com o objetivo de apurar a responsabilidade funcional que couber à Delegada de Polícia Civil **Rosana Gomes de Siqueira,** matrícula nº 156.068-9**,** lotada nesta Secretaria, em razão do que restou apurado nos autos da investigação preliminar nº 202/2009 – CPC no sentido de que a sindicada costuma tratar com falta de urbanidade seus pares e subordinados, inclusive em sede de denúncia apócrifa consta a informação de que a mesma possui um comportamento descontrolado e ainda estaria agindo de forma displicente na confecção dos procedimentos concernentes a sua função. O que, em tese, constitui violação de dever funcional insculpido no artigo 147, incisos VII (desempenhar, com zelo e presteza, as tarefas e missões que lhe forem cometidas), XXVII (tratar as pessoas com urbanidade, eficiência e zelo) e ainda transgressão disciplinar capitulada no artigo 157, inciso V (ser displicente ou negligente no exercício da função policial), artigo 158, inciso VII (deixar de tratar superiores hierárquicos, pares, subordinados, advogados, testemunhas, servidores do Poder Judiciário e o povo em geral com a deferência e a urbanidade devidas), todos da Lei Complementar n° 85/2008.

Assim, após autuada esta com todos os documentos que a originaram, proceda-se à oitiva de testemunhas, e sejam adotadas, quanto ao feito, todas as medidas previstas na Lei Complementar n° 85/08, assegurando desde já ao servidor sindicado todos os direitos e garantias insculpidos no Artigo 5º Inciso LV da CF e, demais preceitos legais em vigor, bem como os que lhe são conferidos pela citada Lei Complementar, no que diz respeito à Sindicância Administrativa. Prossiga-se com as demais providencias pertinentes exigidas na Lei.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

João Pessoa, 30 de agosto de 2010.

Presidente: Del. Pol. Grace Anne Ferreira Leite

1°Membro: Del. Pol. Geraldo Batinga da Silva

2°Membro: Del. Pol. Edson Francisco Silva

Secretário: Téc. em Perícia Acrísio Toscano de Brito

CORREGEDORIA GERAL

PORTARIA Nº 46/2010/GCG **João Pessoa, 27 de agosto de 2010**

O CORREGEDOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e, com base no Artigo 2º da Portaria nº 121/2009/SEDS, datada de 16.09.2009, publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 18.09.2009,

RESOLVE, determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, a cargo da Comissão Permanente de Inquérito (CPI), desta Secretaria, composta pela Delegada de Polícia Civil, **Grace Anne Ferreira Leite, matrícula nº 156.493-5, como Presidente, Carlos Alberto do Nascimento Silva, matrícula nº 061.097-6 e Ricardo Mesquita Quirino, matrícula nº 076.485-0, como Membros, Acrísio Toscano de Brito, matrícula nº 135.590-2, como Secretário,** com a finalidade de apurar em toda sua extensão, a responsabilidade administrativa, que couber, ao servidor José Honorato dos Santos, Motorista, matricula nº 90.964-5, lotado nesta Secretaria, em razão dos termos do Relatório de Plantão oriundo da Coordenação Central de Plantão – CCP no sentido de que no dia 24 de junho do ano em curso o referido servidor teria abandonado o seu posto de trabalho na permanência da 2ª Delegacia Distrital da Capital por volta das 17:45 horas sob a alegação de que não teria recebido a refeição no horário do almoço, e ainda se recusou a receber o jantar, deixando o local, causando transtorno operacional, fatos que, em tese, constituem violação de dever funcional insculpido no artigo 106, incisos I (exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo) e IV (cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais), bem como, a prática de proibição constante do artigo 107, inciso XIII (ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato), todos da Lei Complementar nº 58/2003 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba), devendo a Comissão Processante, observar o que preconiza o artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal, assegurando ao acusado os Princípios da Ampla Defesa e do Contraditório, com os meios e recursos a ela inerente.

PORTARIA Nº 47/2010/GCG **João Pessoa, 27 de agosto de 2010**

O CORREGEDOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e, com base no Artigo 2º da Portaria nº 121/2009/SEDS, datada de 16.09.2009, publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 18.09.2009,

RESOLVE, determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, a cargo da Comissão Permanente de Inquérito (CPI), desta Secretaria, composta pela Delegada de Polícia Civil, **Grace Anne Ferreira Leite, matrícula nº 156.493-5, como Presidente, Carlos Alberto do Nascimento Silva, matrícula nº 061.097-6 e Ricardo Mesquita Quirino, matrícula nº 076.485-0, como Membros, Acrísio Toscano de Brito, matrícula nº 135.590-2, como Secretário,** com a finalidade de apurar em toda sua extensão, a responsabilidade administrativa, que couber, ao servidor Raimundo Pedro Alvarenga Filho, Agente Administrativo, matricula nº 99.681-5, lotado nesta Secretaria, em razão do que restou apurado nos autos da investigação preliminar nº 99/2010-CPC no sentido de que o servidor, ora acusado, apesar de seu nome constar da ficha mensal de freqüência da delegacia de Boa Ventura/PB não comparecia para trabalhar, fatos que, em tese, constituem violação de dever funcional insculpido no artigo 106, inciso I (exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo), bem como, a prática de proibição constante do artigo 107, incisos XIII (ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato) e XVII (comprometer a imagem do serviço público mediante conduta ou procedimento inadequado ou desidioso), passível de demissão a luz do artigo 120, incisos II (abandono de cargo), III (inassiduidade habitual) e XIII (transgressão dos incisos IV, VI, VII, VIII, IX, XI e XVII do artigo 107), todos da Lei Complementar nº 58/2003 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba), devendo a Comissão Processante, observar o que preconiza o artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal, assegurando ao acusado os Princípios da Ampla Defesa e do Contraditório, com os meios e recursos a ela inerente.

MAGNALDO JOSÉ NICOLAU COSTA
Corregedor Geral

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB

PORTARIA Nº 171/2010-DS **João Pessoa, 31 de agosto de 2010.**

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979 e, em conformidade com o que dispõe o artigo 131 e seguintes, da Lei Complementar nº 58/2003;

RESOLVE:

I - Instaurar Sindicância objetivando apurar irregularidades com fulcro nos contidos dos Processos nºs 00016.007075/2010-3-DETRAN-PB, 00016.009783/2010-0-DETRAN-PB, 00016.009109/2010-2-DETRAN-PB, 00016.009917/2010-9 e 00016.012863/2010-1, encaminhados a este órgão.

II - A Comissão deverá apresentar Relatório Conclusivo a esta Superintendência, no prazo de até 30 (trinta) dias.

III - Encaminhe-se à Comissão Permanente de Sindicância, para conhecimento e as devidas providências.

IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco de Assis Silva
Diretor Superintendente

RESENHA Nº 011/2010

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979 e, de conformidade com o Ofício Circular nº 017/GS/SEAD, de 25 de agosto de 2009 e Relatórios 135, 136, 137 e 138/10-GEPAI/DEREH/SEAD, **DEFERIU** o (s) Processo (s) de **ABONO DE PERMANÊNCIA E RESSARCIMENTO,** abaixo discriminado (s), de acordo com o Art. 2º, § 5º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.

Processo	Requerente	Matrícula
010623/2010-8	Maria do Socorro Nunes Pereira	3272-7
009823/2010-1	Maria Gorete Ferreira	3294-8
012201/2010-4	Vânia de Andrade Bezerra	3268-9
012202/2010-9	Edina Maria Muniz de Souza	3225-5

João Pessoa, 31 de agosto de 2010.

Francisco de Assis Silva
Diretor Superintendente

Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Ciência e Tecnologia

PORTARIA Nº. 013/2010 **João Pessoa, 31 de agosto de 2010.**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HÍDRICOS, E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA-SEMARH, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 6° do Decreto n° 26.223, de 14 de setembro de 2005, no uso das suas superiores atribuições.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a Comissão Especial de Fiscalização, designada pela Portaria n°. 011/2010, para *substituir* a engenheira VALÉRIA CAMBOIM GÓIS, matrícula n°. 152.801-7, pela engenheira VANESSA DE MORAIS BATISTA, Mat. N° 156.621-1, permanecendo, LILYANE ROCHA GARCEZ, Matrícula n° 165.740-2 e HOSANA EMILIA ABRANTES SARMENTO LEITE, Matrícula n° 165.670-8 na condição de Presidente, da referida Comissão, que tem como atribuição acompanhar as obras de Implantação do Sistema Adutor do Congo-2ª Etapa.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PUBLICADO NO DOE EM 28/08/2010.
REPUBLICAR POR INCORREÇÃO.

ELOIZIO HENRIQUE HENRIQUES DANTAS
Secretário Executivo

CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

DELIBERAÇÃO N.º 3347

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – COPAM, em sua 491.ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de Agosto de 2010, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei 6.757, de 8 de julho de 1999, regulamentada pelo decreto 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981;

DELIBERA:

Art. 1.º Homologar as licenças emitidas pela SUDEMA nº 1370/10 - LO - GLADSTONE CLEMENTINO SALES - SUDEMA nº 1236/10 - LO - TRANSPORTADORA - O CAIPIRA LTDA - SUDEMA nº 1949/10 - LO - MARTINS COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA- AUTO POSTO PATOENSE - SUDEMA nº 6880/09 - LI - PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO - SUDEMA nº 3796/09 - LO - CHAVAN DA SILVA PESSOA - SUDEMA nº 2709/09 - LO - M.DIAS BRANCO S.A. INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTO - SUDEMA nº 0270/10 - LO - ALMEIDA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - SUDEMA nº 2367/10 - LP - ASSOCIAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO ANTONIO MARIZ - SUDEMA nº 1784/10 - LO - SAS ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA - SUDEMA nº 1807/10 - LO - DU TRIGO LTDA - SUDEMA nº 1780/10 - LO - AQUALUNA AQUACULTURA LTDA - SUDEMA nº 1534/10 - LI - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDO - SUDEMA nº 0841/10 - LI - PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO - SUDEMA nº 2201/10 - LI - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM - DER - SUDEMA nº 1377/10 - LO - FABRICIO RUFO LINS BONIFACIO ME - SUDEMA nº 2297/10 - LO - ESDRAS CORREIA LIMA FILHO - SUDEMA nº 2199/10 - LI - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM - DER - SUDEMA nº 1986/10 - LO - CLAUDIA MARIA LOPES CARNEIRO TEIXEIRA - SUDEMA nº 6754/08 - LO - PATOS TENIS CLUBE - SUDEMA nº 1926/10 - LO - EDITORA JORNAL DA PARAIBA LTDA - SUDEMA nº 2510/10 - LI - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA - SUDEMA nº 5724/09 - LO - CLENILSON MANGUEIRA DE SOUSA - SUDEMA nº 1432/10 - LO - DILECTA - FARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA - SUDEMA nº 2134/10 - LO - QUADRAMARES COMERCIO DE COMBUSTIVEIS - SUDEMA nº 1395/10 - LA - A.N.P - ASSESSORIA NEGÓCIOS E PROMOÇÕES LTDA. - SUDEMA nº 4042/09 - LO - PAULO TIBURTINO DAS NEVES FILHO-ME (PAN.MASSA FINA0 - SUDEMA nº 6976/09 - LI - MC-INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA - SUDEMA nº 1670/10 - LI - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA - SUDEMA nº 1793/10 - LI - PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÉ - SUDEMA nº 1897/10 - LI - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA - SUDEMA nº 1600/10 - LO - MINERAÇÃO ESPINHARAS LTDA - SUDEMA nº 0752/10 - LO - BARROS DE OLIVEIRA LTDA - SUDEMA nº 1493/10 - LO - IBC INDUSTRIA DE BLOCOS CERAMICOS - SUDEMA nº 1650/10 - LA - INICIAL PETROLEO COM. DE COMBUSTIVEIS LTDA - SUDEMA nº 6798/09 - LO - INICIAL PETROLEO COM. DE COMBUSTIVEIS LTDA - SUDEMA nº 1964/10 - LO - TERAMAG COMERCIO E INDUSTRIA DE COLCHÕES E MOVEIS LTDA - SUDEMA nº 2186/10 - LO - TECAB - TERMINAIS DE ARMAZENAGEM DE CABEDELO LTDA - SUDEMA nº 1368/10 - LO - FABIO MARTINHO GUERRA BEZERRA - SUDEMA nº 0034/10 - LO - CADERSIL INDUSTRIA LTDA - SUDEMA nº 5952/09 - LI - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTONIO - SUDEMA nº 6647/09 - LI - PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ - SUDEMA nº 2579/10 - LI - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITACÃO POPULAR - CEHAP - SUDEMA nº 1993/10 - LO - CONDOMINIO RESIDENCIAL CEPES DE BELMONT - SUDEMA nº 2385/10 - LO - BOMPREÇO SUPERMERCADO DO NORDESTE LTDA - SUDEMA nº 2388/10 - LO - BOMPREÇO SUPERMERCADO DO NORDESTE LTDA - SUDEMA nº 1826/10 - LO - MARCOS ANDRE BATISTA DE OLIVEIRA - SUDEMA nº 2208/10 - LO - FARIAS E FONTES CONST. E EMPREENDIMENTOS - SUDEMA nº 2071/10 - LO - MARIA DO LIVRAMENTO RODRIGUES FERNANDES - SUDEMA nº 1698/10 - LO - JOSMAR TAVARES DE ANDRADE - SUDEMA nº 2304/10 - LO - EJF CONSTRUÇÕES LTDA - SUDEMA nº 2345/10 - LO - ANTONIO CLAUDIO DE SÁ - SUDEMA nº 2346/10 - LO - YALLES THIAGO FRANCO VIANA - SUDEMA nº 5141/09 - LA - JUVENAL DE SOUSA VERAS -

SUDEMA nº 2808/06 - LO - JUVENAL DE SOUSA VERAS - SUDEMA nº 4284/08 - LI - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITACÃO POPULAR - CEHAP - SUDEMA nº 1469/10 - LO - TINTAS LUX LTDA - SUDEMA nº 1240/10 - LO - BENICIO & SOUSA - ME (MADEIREIRA BENICIO) - SUDEMA nº 4727/09 - LO - MARIA NAVEGANTE DA SILVA - SUDEMA nº 6416/09 - LO - EVALDO DA SILVA FERREIRA - SUDEMA nº 1076/10 - LO - VICENTE PINHEIRO DE ARAUJO (POSTO SANTA LUZIA) - SUDEMA nº 6054/09 - LO - SEVERINO GUEDES DA SILVA - SUDEMA nº 2983/09 - LO - MARAVILHA MOTOS PATOS LTDA - SUDEMA nº 4178/09 - LO - ABRANTES COMBUSTIVEIS LTDA - SUDEMA nº 3530/09 - LO - TABAJARA TRANSPORTES DE CARGAS LTDA - SUDEMA nº 1642/10 - LI - CSN - CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - SUDEMA nº 0025/10 - LO - SOLANGE VIANA REPRESENTAÇÕES LTDA - SUDEMA nº 0123/10 - LO - MC- INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA - SUDEMA nº 1789/10 - LO - ELIZABETH PRODUTOS CERAMICOS LTDA - SUDEMA nº 2363/10 - LA - CONPEL - CIA NORDESTINA DE PAPEL - SUDEMA nº 1754/10 - LO - M.P. ANDRADE E CIA LTDA - SUDEMA nº 2496/10 - LO - LABORATORIO DE PESQUISAS MÉDICAS S/S LTDA - SUDEMA nº 2494/10 - LO - LABORATORIO DE PESQUISAS MÉDICAS S/S LTDA - SUDEMA nº 1647/10 - LO - ALLAN DE ALBUQUERQUE CABRAL - SUDEMA nº 2493/10 - LO - LABORATORIO DE PESQUISAS MÉDICAS S/S LTDA - SUDEMA nº 2491/10 - LO - LABORATORIO DE PESQUISAS MÉDICAS S/S LTDA - SUDEMA nº 1455/10 - LO - FRANCISCO DE ASSIS MEDEIROS JARDELINO (CLIVESPA) - SUDEMA nº 2135/10 - LO - ASCOL - ASSESSORIA E CONSTRUÇÃO LTDA - SUDEMA nº 0326/10 - LI - MC INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA - SUDEMA nº 1388/10 - LI - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITACÃO POPULAR - CEHAP - SUDEMA nº 1914/10 - LO - NEUSA GARRIDO DE ANDRADE-ME - SUDEMA nº 2175/10 - LI - PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATI - SUDEMA nº 2554/10 - LO - AGRONIL AGRONEGOCIOS DO NORDESTE - SUDEMA nº 2447/10 - LI - PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÉ - SUDEMA nº 5112/09 - LO - RESTAURANTE E PIZZARIA MAMMA TUTTI LTDA - SUDEMA nº 5088/09 - LO - PETROBEL - PETROLEO BELTRÃO LTDA - SUDEMA nº 1113/10 - LI - WAGNER FERREIRA CAIAFO - SUDEMA nº 0799/10 - LO - HGM - CONSTRUTORA LTDA - SUDEMA nº 0067/10 - LO - FRANCISCO PEREIRA DIAS - ME - SUDEMA nº 2197/10 - LO - RECICLAGEM LIBERDADE LTDA - SUDEMA nº 2097/10 - LO - DINAMIC ENGENHARIA LTDA - SUDEMA nº 1746/10 - LO - SAPÉ DISTRIBUIDORA DE BUJÕES LTDA - SUDEMA nº 1989/10 - LO - JOSÉ WILLAMES DE ARAÚJO - SUDEMA nº 2361/10 - LO - ITALA ADALGISA ALVES AGRA - SUDEMA nº 2337/10 - LO - HOMEOVITA E FARMACIA HOMEOPÁTICA - SUDEMA nº 2561/10 - LI - AUTO POSTO MARI LTDA - SUDEMA nº 1437/10 - LO - PANIFICADORA MOREIRA LTDA - SUDEMA nº 2031/10 - LO - VINICIOS FERREIRA DE MENEZES - SUDEMA nº 1975/10 - LI - ASCOL - ASSESSORIA E CONSTRUÇÃO LTDA - SUDEMA nº 1232/10 - LP - ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO RURAL DE SALGADINHO - SUDEMA nº 0720/10 - LO - ZULEIDE ARMIRA DE SOUZA - SUDEMA nº 1749/10 - LO - FRANCISCO BORGES DA SILVA - SUDEMA nº 1634/10 - LO - ANTONIO CARLOS FURTADO FERNANDES - SUDEMA nº 1487/10 - LO - GRANISTONE S/A - SUDEMA nº 1225/10 - LO - POLIMASSA ARGAMASSA LTDA - SUDEMA nº 2113/10 - LO - ROBERTO RIBEIRO CARNEIRO DA CUNHA - SUDEMA nº 2479/10 - LO - FRANCISCO HERCULES RODRIGUES FORMIGA - SUDEMA nº 1932/10 - LO - INDUSTRIA E COMERCIO DE ARGAMASSA ITATIUNGA LTDA - SUDEMA nº 2141/10 - LO - NOSSA TERRA SOLUÇÕES AGRÍCOLAS LTDA-NOSSA TERRA - SUDEMA nº 2140/10 - LO - ALEXANDRE HENRIQUE R. NEIVA DE GOUVEIA - SUDEMA nº 2371/10 - LO - ZELIA MARIA SANTOS DE OLIVEIRA - SUDEMA nº 2448/10 - LO - BOMPREÇO SUPERMERCADO DO NORDESTE LTDA - SUDEMA nº 5474/09 - LO - EDILENE PEREIRA DO RIO -MR - SUDEMA nº 1495/10 - LO - FERNANDES ANTONIO FREIRE DA SILVA - SUDEMA nº 1645/10 - LO - JOSÉ COSTA DA SILVA - SUDEMA nº 2277/10 - LO - MARLENE COSTA DE LUNA FREIRE - SUDEMA nº 6224/09 - LI - ALMEIDA COM. DISTRIBUIDOR DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - SUDEMA nº 2086/10 - LO - MINERAÇÃO DE GRANITOS DO BRASIL LTDA - SUDEMA nº 1721/10 - LO - PADARIA PÃO DE MEL LTDA - SUDEMA nº 1753/10 - LO - COOPERJUNCO COOP. DOS MIN. DA PARAIBA LTDA - SUDEMA nº 4605/10 - LA - PETROCONDE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - SUDEMA nº 4604/09 - LO - PETROCONDE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - SUDEMA nº 2307/10 - LO - MEMORIAL SANTA THEREZA CIRURGIAS PROGRAMADAS LTDA - SUDEMA nº 2593/10 - LI - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPIRITO SANTO - SUDEMA nº 2594/10 - LI - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPIRITO SANTO - SUDEMA nº 1937/10 - LI - PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO - SUDEMA nº 2648/10 - LI - CHACARA DAS AMERICAS INCORPORAÇÕES IMOBILIARIOS LTDA' - SUDEMA nº 2380/10 - LI - COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAIBA - CAGEPA - SUDEMA nº 2516/10 - LO - FREE CARNES COMERCIO VAREJISTA DE CARNES LTDA - SUDEMA nº 2688/10 - LI - AUDEZ CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - SUDEMA nº 2327/09 - LA - POSTO DE COMBUSTIVEIS PEDRA LAVRADA LTDA - SUDEMA nº 2509/10 - LO - GILBERTO MAROT VAZ DA COSTA - SUDEMA nº 2582/10 - LO - UNIMAMA-UNIDADE DE DIAG. DA GL MAM. LTDA - SUDEMA nº 5478/09 - LO - MINACER - MINERIOS CERAMICOS LTDA - SUDEMA nº 0972/09 - LO - MINACER - MINERIOS CERAMICOS LTDA - SUDEMA nº 2609/10 - LI - TOP-LOG TRANSPORTES E OPERAÇÕES PORTUARIAS LTDA - SUDEMA nº 0275/10 - LO - POSTO ALMIRANTE COM.VAREJISTA DE COMB. E LUBRIFICANTE LTDA - SUDEMA nº 5752/09 - LO - RAUL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - SUDEMA nº 1563/10 - LO - MARCUS VINICIUS FERNANDES DE MELO - SUDEMA nº 2381/10 - LO - MARIA DE LOURDES CARVALHO DE LUCENA - SUDEMA nº 4684/09 - LP - PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ - SUDEMA nº 2224/10 - LO - CONSTRUTORA E INCORPORADORA BOA NOVA LTDA - SUDEMA nº 2838/10 - AA - AFASA CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA - SUDEMA nº 2549/10 - LO - ERASMO DE OLIVEIRA PEREIRA - SUDEMA nº 2910/10 - LP - INTECOM SERVIÇOS DE LOGISTA LTDA - SUDEMA nº 0168/10 - LO - JAPUNGU - AGRO INDUSTRIAL S/A - SUDEMA nº 1812/10 - LO - ZULEIDE PEREIRA - SUDEMA nº 2291/10 - LO - JACIRANY GONÇALVES DE OLIVEIRA - SUDEMA nº 1814/10 - LO - WAM CONSTRUÇÕES LTDA - SUDEMA nº 0750/10 - LO - CARVAPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS - SUDEMA nº 2078/10 - LI - PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÉ - SUDEMA nº 2855/10 - LO - OM-INDUSTRIA DE COSMETICOS LTDA - SUDEMA nº 2912/10 - LI - MARIA JORDANE REGIS NUNES - SUDEMA nº 2908/10 - LO - DESTILARIA MIRIRI S/A - SUDEMA nº 2239/10 - AA - TRANSPINHEIRO TRANSPORTES LTDA - SUDEMA nº 2566/10 - LO - ALEXSANDRO SANTOS DA SILVA - SUDEMA nº 4151/09 - LA - J E M COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - SUDEMA nº 1849/10 - LO - FLAVIO MAROJA PEDROSA - SUDEMA nº 2407/10 - LO - DIA E NOITE CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA - SUDEMA nº 0595/07 - LO - FUH RUEY CHERNG - SUDEMA nº 1850/10 - LO - BRANDÃO METAIS LTDA - SUDEMA nº 2430/10 - LP - SUASSUNA E LAUREANO LTDA - SUDEMA nº 2966/10 - LI - MORIAH EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - SUDEMA nº 1099/10 - LO - METRO ENG. CONST.INCORPORAÇÃO LTDA - SUDEMA nº 2751/10 - LO - DIA E NOITE CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA - SUDEMA nº 1837/10 - LI - MARCELO BRUNO OLIVEIRA DA SILVA - SUDEMA nº 5983/09 - LO - AUGUSTINHO FRANCISCO DE OLIVEIRA-ME - SUDEMA nº 2843/10 - LI - COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAIBA - CAGEPA - SUDEMA nº 2373/10 - LI - PC CONSTRUÇÕES LTDA - SUDEMA nº 2768/10 - LI - CICERO LUCENA NETO - SUDEMA nº 0904/09 - LI - FRONTEIRA IND. E COM. DE MINERAIS LTDA - SUDEMA nº 0694/10 - LI - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DE SANTANA - SUDEMA nº 0732/10 - LI - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DE SANTANA - SUDEMA nº 2530/10 - LI - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO - SUDEMA nº 2994/10 - LO - 083 MUSIC HOUSE LTDA - SUDEMA nº 2382/10 - LI - COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAIBA - CAGEPA - SUDEMA nº 2844/10 - LO - COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAIBA - CAGEPA - SUDEMA nº 1455/09 - LO - COMPANHIA TROPICAL DE HOTEIS - SUDEMA nº 0057/10 - LP - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO TINTO - SUDEMA nº 0058/10 - LP - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO TINTO - SUDEMA nº 1182/10 - LI - PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO - SUDEMA nº 0060/10 - LP - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO TINTO - SUDEMA nº 1671/10 - LP - PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS - SUDEMA nº 2278/10 - LO - MC CONSTRUTORA LTDA - SUDEMA nº 4635/08 - LO - CIA DE CIMENTO PORTLAND LACIM - SUDEMA nº 5018/08 - LO - CENTRO MEDICO DR. JOÃO LEITE LTDA - SUDEMA nº 1162/10 - LI - BOMPREÇO SUPERMERCADO DO NORDESTE LTDA - SUDEMA nº 2229/10 - LO - MARIA RITA BARBOSA DA SILVA - SUDEMA nº 2763/10 - LI - TERRAVIVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - SUDEMA nº 1871/10 - LO - HAMILTON SANTOS BASILIO - SUDEMA nº 1922/10 - LO - ADMILSON NASCIMENTO DE SOUZA - SUDEMA nº 0162/10 - LO - PEMEL EMPREENDIMENTOS AGROINDUSTRIA E COM. LTDA (AGICAN) - SUDEMA nº 2980/10 - LO - CIA DE CIMENTO PORTLAND LACIM - SUDEMA nº 4149/09 - LO - J E M COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - SUDEMA nº 4701/09 - LI - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE - SUDEMA nº 1147/10 - LO - EDVAN QUEIROZ DA COSTA - SUDEMA nº 1553/10 - LI - ENERGISA - PARAIBA - SUDEMA nº 1899/10 - LO - ADRIANA HENRIQUE DA COSTA - SUDEMA nº 1586/10 - LP - SECRETARIA DE CIDADANIA E JUSTIÇA - SUDEMA nº 2093/10 - LO - MANOEL GOMES DE MELO FILHO (PANIFICADORA GOMES) - SUDEMA nº 2512/10 - LI - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA - SUDEMA nº 1723/10 - LO - INTRAFRUT - INDUSTRIA TRANSFORMADORA DE FRUTOS S/A - SUDEMA nº 2737/10 - LP - ASSOC.DOS PRODUTORES DE CAPRINOS E OUVINOS DO CARIRI-APOCCA - SUDEMA nº 1830/10 - LO - CASEL ENGENHARIA LTDA - SUDEMA nº 2689/10 - LO - CENTRAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - SUDEMA nº 2911/10 - LO - MARIA JORDANE REGIS NUNES - SUDEMA nº 2840/10 - LO - BONFIM EUFRASIO DE ANDRADE - SUDEMA nº 1870/10 - LO - JORZINETE FREIRE DE OLIVEIRA - SUDEMA nº 1614/10 - LO - LEMAPA CONSTRUTORA LTDA - SUDEMA nº 5776/09 - LO - POSTO DE COMBUSTIVEIS ANEL DO BREJO LTDA - SUDEMA nº 0452/10 - LO - CLEONICE CABRAL DA SILVA - SUDEMA nº 0059/10 - LP - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO TINTO - SUDEMA nº 2223/10 - LI - COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAIBA - CAGEPA - SUDEMA nº 6130/09 - LO - ORANGOTANGO COMERCIO E SERVIÇO LTDA-ME - SUDEMA nº 6528/09 - LO - ELISANGELA DA SILVA LIMA - SUDEMA nº 2656/10 - LI - PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA - SUDEMA nº 2423/10 - LI - AGRO PASTORIL ANGICOS S/A - SUDEMA nº 1952/10 - AA - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM - DER - SUDEMA nº 3056/10 - LO - CIA DE CIMENTO PORTLAND LACIM - SUDEMA nº 2209/09 - LI - APOLONIO GOUVEIA ROLIM - SUDEMA nº 1531/10 - LI - AC EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - SUDEMA nº 6192/09 - LO - JOVENTINO ERNESTO DO REGO NETO-ME - SUDEMA nº 6748/09 - LO - ERIZONETE SILVA GOUVEIA - SUDEMA nº 5896/09 - LO - JOSÉ ALUISIO DE JESUS-ME (SORVETERIA FRIBERG) - SUDEMA nº 1787/10 - LI - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX - SUDEMA nº 2538/10 - LO - CEDRUL - CENTRO DE DIAGNÓSTICO EM RADIOLOGIA E ULTRA-SONOGRAFIA LTDA - SUDEMA nº 2539/10 - LO - CEDRUL - CENTRO DE DIAGNÓSTICO EM RADIOLOGIA E ULTRA-SONOGRAFIA LTDA - SUDEMA nº 2831/10 - LI - INDUSTRIA FARMACEUTICA DA PARAIBA LTDA - SUDEMA nº 0061/10 - LP - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO TINTO - SUDEMA nº 2101/10 - LO - RANGEL MEDICAMENTOS GENERICOS - SUDEMA nº 2120/10 - LO - INTECOM SERVIÇOS DE LOGISTA LTDA - SUDEMA nº 2351/10 - LO - L.L ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA - SUDEMA nº 2255/10 - LO - USINA MONTE ALEGRE S/A - SUDEMA nº 2967/10 - LO - MARIA MARLUCE ALMEIDA DA SILVA - SUDEMA nº 2540/10 - LO - EDSON PEREIRA - FARMACIA DROGACENTER - SUDEMA nº 1910/10 - LO - SIMONE AFONSO LOVOR - SUDEMA nº 0197/10 - LO - JOSIMARIO CORDEIRO FLORENTINO-ME - SUDEMA nº 2055/10 - LI - MIRIRI ALIMENTOS E BIOENREGIA S/A - SUDEMA nº 2793/10 - LO - NOVA TERRA EMPREENDIMENTOS IMIBILIARIOS LTDA - SUDEMA nº 1273/10 - LO - ENERGISA BORBOREMA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A - SUDEMA nº 1274/10 - LO - ENERGISA - PARAIBA - SUDEMA nº 2847/10 - LO - PBGAS - COMPANHIA PARAIBANA DE GAS - SUDEMA nº 0216/10 - LI - COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAIBA - CAGEPA - SUDEMA nº 2612/10 - LO - PBGAS - COMPANHIA PARAIBANA DE GAS - SUDEMA nº 0206/10 - LI - COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAIBA - CAGEPA - SUDEMA nº 0633/10 - LI - COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA - SUDEMA nº 0512/10 - LI - COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAIBA - CAGEPA - SUDEMA nº 2608/10 - LI - COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAIBA - CAGEPA - SUDEMA nº 2716/10 - LI - COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAIBA - CAGEPA - SUDEMA nº 2225/10 - LI - COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAIBA - CAGEPA - SUDEMA nº 2218/10 - LI - COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAIBA - CAGEPA - SUDEMA nº 2220/10 - LI - COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAIBA - CAGEPA - SUDEMA nº 1962/10 - LO - COOPARATIVO AGROPECUARIA DO CARIRI LTDA - SUDEMA nº 1077/10 - LO - JOSÉ DE ASSIS BARRETO - SUDEMA nº 1982/10 - LO - RODRIGO ROCHA DE LIMA - SUDEMA nº 2158/10 - LO - LICURGO FREDERICO FECHINE CRUZ - SUDEMA nº 1170/10 - LO - COMPANHIA HIDROELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF - SUDEMA nº 1175/10 - LO - COMPANHIA HIDROELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF - SUDEMA nº 1172/10 - LO - COMPANHIA HIDROELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF - SUDEMA nº 0518/10 - LO - LUCIVANIA PESSOA RIBEIRO - SUDEMA nº 0205/10 - LI - COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAIBA - CAGEPA - SUDEMA nº 3060/10 - LO - ERASMO DE OLIVEIRA PEREIRA - SUDEMA nº 2015/10 - LO - DANIEL VIEIRA DA COSTA (MADEIREIRA COSTA CONSTRUÇÕES) - SUDEMA nº 1525/10 - LO - CONDOMINIO RESIDENCIAL MIMISSISSIPP - SUDEMA nº 5381/09 - LO - AGROALVES PRODUTOS AGRICOLA LTDA-ME - SUDEMA nº 2193/10 - LO - ELIZABETH PORCELANATO S/A - SUDEMA nº 1811/10 - LO - JOSÉ AUGUSTO NUNES ALVES CEMOL - LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS - SUDEMA nº 2275/09 - LA - METALTECNICA INDUSTRIAL LTDA - SUDEMA nº 2305/10 - LO - JOCELIO CARVALHO DE MELO - SUDEMA nº 3079/10 - LI - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITACÃO POPULAR - CEHAP - SUDEMA nº 2670/10 - LO - ROBERTO DA VEIGA LEAL - SUDEMA nº 2251/10 - LO - ANTONIO RAPOSO SOBRINHO - SUDEMA nº 1946/10 - LO - CASA DO PÃO PANIFICADORA LTDA - SUDEMA nº 1872/10 - LO - MARIA FRANCIALTA LACERDA BASILIO - SUDEMA nº 1835/10 - LO - ALPA - ALUMINIO DA PARAIBA LTDA - SUDEMA nº 1928/10 - LO - RONALDO RAMOS DO AMARAL-ME - SUDEMA nº 1748/10 - LO - LABORATORIO CARVALHO E MONTENETGRO - SUDEMA nº 1010/10 - LO - CLINICA POPULAR SANTA LUCIA LTDA - SUDEMA nº 5641/09 - LP - INCRA INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRARIA - SUDEMA nº 2302/10 - LO - RESTAURANTE VILA ANTIGA GRILL LTDA - SUDEMA nº 2203/10 - LO - ESCUMA PRAIA HOTEL LTDA-ME - SUDEMA nº 2294/10 - LO - JOSÉ GARCIA DE OLIVEIRA JUNIOR - SUDEMA nº 1860/10 - LO - SAUDE COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA - SUDEMA nº 3578/09 - LO - ARLINDO DA FONSECA LINS E CIA LTDA - SUDEMA nº 1755/10 - LO - JOÃO FERREIRA DA SILVA DOCES - SUDEMA nº 1168/10 - LO - JOSÉ AILTON PEREIRA DA SILVA - SUDEMA nº 2024/10 - LO - CAMPIMAGEM CENTRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM DE CAMPINA GRANDE - SUDEMA nº 2654/10 - LO - PARAIBA COMERCIO DE PLACAS AUTOMOVEIS LTDA - SUDEMA nº 1427/10 - LO - KESIA CRISTINA GONÇALVES FERREIRA - SUDEMA nº 1943/10 - LO - CENTRO DE ANATOMOPATOLOGIA S/C LTDA - SUDEMA nº 1419/10 - LI - LUCENA CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA - SUDEMA nº 2646/10 - AA - RAFER TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS LTDA - SUDEMA nº 1292/10 - LP - FRIGORIFICO DIAMENTE LTDA - SUDEMA nº 0967/10 - LO - SUENIA DA SILVA VIEIRA-ME - SUDEMA nº 2172/10 - LO - TERMONOR ARTEFATOS PLASTICOS LTDA - SUDEMA nº 5565/08 - LO - MIGUEL RAIMUNDO SEVERINO DE LIMA - SUDEMA nº 6143/08 - LO - FURTADO LIMA PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA - SUDEMA nº 2508/10 - LO - ALVARO LINS BORBA - SUDEMA nº 2196/10 - LO - NOVO RUMO MOTORES E PEÇAS LTDA - SUDEMA nº 3247/09 - LA - MOURA RAMOS GRÁFICA E EDITORA LTDA - SUDEMA nº 1931/10 - LO - FLAVIA DE LOURDES LUCENA GOMES DE ALENCAR - SUDEMA nº 2459/10 - LO - AGROSENA - COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA - SUDEMA nº 0637/10 - LI - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITACÃO POPULAR - CEHAP - SUDEMA nº 2647/10 - LO - CLINICA SÃO FRANCISCO LTDA - SUDEMA nº 1957/10 - LO - JOSÉ NILSON CRISPIM-MINERAÇÃO CRAIBEIRA) - SUDEMA nº 2329/10 - LO - FARMACIA MICHELLE LTDA - SUDEMA nº 5739/09 - LO - POLO MOTOS LTDA - SUDEMA nº 2194/10 - LO - PROMEDICA LABORATORIO LTDA - SUDEMA nº 5737/09 - LO - POLO MOTOS LTDA - SUDEMA nº 1599/10 - LI - PARAIBA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - SUDEMA nº 6678/09 - AA - CDGN - COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GAS NATURAL - SUDEMA nº 2169/10 - AA - VALDEMIRO TAVARES LUCENA - SUDEMA nº 2817/10 - LO - ANDRE VALBERTO FERREIRA DE LIMA (A.V. COMERCIO E REPRESENTAÇÃO) - SUDEMA nº 1810/10 - LO - LABORATORIO INTEGRADO DE ANALISES CLINICAS - SUDEMA nº 1570/10 - LO - SEVERINO AMORIM DE OLIVEIRA (PANIFICADORA UNIÃO) - SUDEMA nº 2334/10 - LO - COAPECAL-COOPERATIVA AGROPECUARIA DO CARIRI LTDA - SUDEMA nº 6953/09 - LP - INCRA INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRARIA - SUDEMA nº 1670/08 - LO - CAMPINA ETIQUETAS - SUDEMA nº 1944/10 - LO - MARRON CONFEITARIA LTDA-ME - SUDEMA nº 2872/10 - LP - ASSO.DOS PROD.DEMANDIOCA DO TERRITORIO DA BORBOREMA - AP MANDIOCA - SUDEMA nº 2080/10 - LO - ALIPAN ALIMENTOS NOIA LTDA - PANIFICADORA ALIPAN - SUDEMA nº 2081/10 - LO - CRISTO REI ALIMENTOS NOIA LTDA - SUDEMA nº 0796/09 - LO - GILBERTO LEITE DE ALBUQUERQUE - SUDEMA nº 2008/10 - LO - PANIFICADORA SABUGIRANA LTDA - SUDEMA nº 2673/10 - LO - PANIFICADORA 8 DE JULHO LTDA - SUDEMA nº 0983/10 - LO - JOSINALDO LUIZ DE SOUZA -ME - SUDEMA nº 2936/10 - LO - SORAIA CARVALHO DE SOUZA - SUDEMA nº 1584/10 - LP - SECRETARIA DE CIDADANIA E JUSTIÇA - SUDEMA nº 1120/10 - LO - CICERA FREIRA DA SILVA - SUDEMA nº 2067/10 - LO - CONGROAGRO COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS - SUDEMA nº 2326/10 - LO - ANA KARLA ALMEIDA DE MEDEIRO DELGADO - SUDEMA nº 2121/10 - LO - EMATEL

EQUIPAMENTOS METALURGICOS LTDA - SUDEMA nº 2057/10 - LO - FLAVIO JOSE CHAVES LOPES - SUDEMA nº 2708/10 - LI - R.R.IMOBILIARIA LTDA - SUDEMA nº 2714/10 - LO - LABORATORIO DE PESQUISAS MÉDICAS S/S LTDA - SUDEMA nº 2710/10 - LI - RODRIGO RIBEIRO CARNEIRO DE CUNHA - SUDEMA nº 2715/10 - LO - LABORATORIO DE PESQUISAS MÉDICAS S/S LTDA - SUDEMA nº 2898/10 - LO - FRIGELAR COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA - SUDEMA nº 2365/10 - LO - CASA DE SAUDE NOSSA SENHORA DE FATIMA LTDA - SUDEMA nº 2062/10 - LO - MARIA VANDERLEIA DA SILVA LIMA - SUDEMA nº 1415/10 - LO - ARNILSON CAVALCANTE MONTENEGRO - SUDEMA nº 2690/10 - LO - CLINOR CLINICA DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA E REABILITAÇÃO LTDA - SUDEMA nº 2806/10 - AA - JAPUNGU - AGRO INDUSTRIAL S/A - SUDEMA nº 2841/10 - LO - CLINOR CLINICA DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA E REABILITAÇÃO LTDA - SUDEMA nº 4241/10 - LO - GERMANO RODRIGUES DE MELO - SUDEMA nº 1916/10 - LO - A.F.MACEDO E CIA LTDA - SUDEMA nº 2027/10 - LI - IMOBILIARIA SÃO FRANCISCO LTDA - SUDEMA nº 1798/10 - LO - GLAUCO TASSO DE VASCONCELOS COSTA ME - SUDEMA nº 0908/10 - LI - PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO - SUDEMA nº 3010/10 - LO - AMIP - ASSITENCIA MEDICA INFANTIL DA PARAIBA LTDA - SUDEMA nº 1290/10 - LO - RODRIGO AUGUSTO BORGES DA COSTA - SUDEMA nº 2575/10 - LO - KALINE SILVA CASTRO - SUDEMA nº 2355/10 - LO - EDMILSON VICENTE DE SOUZA - SUDEMA nº 1627/10 - LI - COINPA - CONSTRUTORA E INDUSTRIA DE PREMOLDADOS PARAIBA LTDA - SUDEMA nº 1997/10 - LO - JAIME CAETANO ALVES DE LIMA - SUDEMA nº 1482/10 - LI - BOMPREÇO SUPERMERCADO DO NORDESTE LTDA - SUDEMA nº 2411/10 - LO - JOSINALDO ALBINO LUNA - SUDEMA nº 2162/10 - LO - PANIFICADORA IMPERIAL LTDA - SUDEMA nº 5808/10 - LO - FS HOTELARIA LTDA - SUDEMA nº 2342/10 - LO - RADIO AREIA DOURADA LTDA - SUDEMA nº 2344/10 - LO - REDE LITORANEA DE RADIO LTDA - SUDEMA nº 1004/10 - LO - TELEVISÃO CABO BRANCO LTDA - SUDEMA nº 3225/10 - LO - ARNOBIO FIRMINO DA SILVA - SUDEMA nº 3228/10 - LO - ABNER ALVES DE BARROS - SUDEMA nº 2276/10 - LO - LC PINHEIRO E CIA LTDA - SUDEMA nº 3214/10 - LO - G.P. EXCEL GÁS LTDA - SUDEMA nº 6131/09 - LO - JOSÉ JOÃO DOS SANTOS -ME (POSTO SÃO JOSE) - SUDEMA nº 2227/10 - LO - SUPER COMERCIO DE AGUA E GAS LTDA - SUDEMA nº 2757/10 - LO - JOSÉ WILLAME DE ARAÚJO - SUDEMA nº 2266/10 - LO - EVA CALÇADOS E ACESSORIOS LTDA - SUDEMA nº 1901/10 - LO - JOÃO BATISTA DE ARAUJO - SUDEMA nº 2023/10 - LO - MARTINS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - AUTO POSTO PATOENSE - SUDEMA nº 2663/10 - LO - ANTONIO LUIZ DA SILVA FIBRAS - ALSS MADEIREIRA - SUDEMA nº 2814/10 - LP - JOSÉ MARCO NOBREGA FERREIRA DE MELO - SUDEMA nº 2284/10 - LO - JAPUNGU - AGRO INDUSTRIAL S/A - SUDEMA nº 3011/10 - LO - MIRIRI ALIMENTOS E BIOENERGIA S/A - SUDEMA nº 2019/10 - LS - PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS - SUDEMA nº 2092/10 - LI - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP - SUDEMA nº 1366/10 - LO - LDC BIOENERGIA S.A - SUDEMA nº 2767/10 - LO - VASCONCELOS E DIAS LTDA - SUDEMA nº 2839/10 - LO - INDUSTRIA DE CONFCÇÕES ROTA S´LTDA - SUDEMA nº 2816/10 - LI - TERRAVIVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - SUDEMA nº 0791/10 - LO - CCB - CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA - SUDEMA nº 5948/08 - LP - INCRA INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRARIA - SUDEMA nº 7209/10 - LO - POUSADA VIKING - SUDEMA nº 2087/10 - LO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA - SUDEMA nº 7562/10 - LO - JOSE ERIVALDO BEZERRA ALMEIDA - SUDEMA nº 3112/10 - LO - NORTPLACAS INDUSTRIA E COMERCIO DE PLACAS LTDA - SUDEMA nº 2924/10 - LO - H.S DAS NEVES - SUDEMA nº 2468/10 - LO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÉ - SUDEMA nº 0722/10 - LO - REGINALDO PIMENTEL DE SOUZA (PIMENTEL GAS) - SUDEMA nº 6967/10 - AA - TRANSPORTADORA XINGU LTDA - SUDEMA nº 1802/10 - LO - JAIRO DOS SANTOS BEZERRA - ME (BEZERRA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO) - SUDEMA nº 1973/10 - LO - RONALDO FERNANDES DOS SANTOS - SUDEMA nº 1275/10 - LO - MARCOS AFONSO DE MEDEIROS - SUDEMA nº 1466/10 - LI - PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO.

Art. 2.º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado no D.O.E. de 14.08.2010
Republicado por incorreção.

Antonio Mousinho Fernandes Filho
Secretário Executivo do COPAM

ELOIZIO HENRIQUE HENRIQUES DANTAS
Presidente Substituto do COPAM

Receita

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA – SER
AGÊNCIA DE ALAGOA GRANDE

PORTARIA Nº 00003/2010/ALG **12 de Agosto de 2010**

O Coletor Estadual da AGÊNCIA DE ALAGOA GRANDE, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Paragrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0877662010-7;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. **RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

1469029 - DALSON VALDIVINO DE BRITO

Dalson V. de Brito
Mat. 146.902-9
Coletor

Anexo da Portaria Nº 00003/2010/ALG

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.113.943-4	LUCIANA EVANGELISTA DA SILVA	R CONEGO FIRMINO CAVALCANTE, Nº 899 - CENTRO	ALAGOA GRANDE / PB	FONTE

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA – SER
C. E. DE PATOS

PORTARIA Nº 00050/2010/PAT **16 de Agosto de 2010**

O Coletor Estadual da C. E. DE PATOS , usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

RESOLVE:

I.**RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II.Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III.Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 16/08/2010.

1459414 - MANOEL PAULINO DA SILVA NETO

Anexo da Portaria Nº 00050/2010/PAT

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.114.329-6	REJANE DE MEDEIROS DIAS	R FREI CANECA, Nº - CENTRO	PATOS / PB	NORMAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA – SER
C. E. DE UIRAUNA

PORTARIA Nº 00005/2010/UIR **17 de Agosto de 2010**

O Coletor Estadual C. E. DE UIRAUNA , usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0890152010-9;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I.**CANCELAR**, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II.Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III.Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 17/08/2010.

1477552 - CLAUDIO SOUSA CAVALCANTI

Anexo da Portaria Nº 00005/2010/UIR

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.152.606-3	FRANCISCO MANOEL SARMENTO	R CEL ALEXANDRE PINTO, Nº 01 - CENTRO	UIRAUNA / PB	NORMAL

PBPREV - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2315

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 2455-10,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA COMPULSÓRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **VINICIUS LEMOS DE VASCONCELOS,** Analista Judiciário, matrícula nº. 467.999-7, lotado na Justiça Comum , conforme o disposto no **Artigo 40, § 1º, inciso II, da CF/88, com redação dada pela EC nº. 41/03, c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.887/04.**

João Pessoa, 31 de agosto de 2010.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1864

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com a revisão procedida no Processo nº. 8081-09,

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria – A- Nº. 1191 de 21/11/07, a qual passará a ter a seguinte redação:

CONCEDER **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora **NEUSA DUARTE DE AGUIAR**, Professor de Educação Básica 3, matrícula nº. 59.891-7, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Art. 6º e incisos I a IV da Emenda Constitucional nº. 41/03.**

João Pessoa, 29 de Junho de 2010.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1865

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com a revisão procedida no Processo nº. 9742-09,

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria – A- Nº. 1385 de 07/11/08, a qual passará a ter a seguinte redação:

CONCEDER **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** o servidor **JOSÉ ANDRÉ PEDONE**, Agente Administrativo, matrícula nº. 79.721-9, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Art. 6º e incisos I a IV da Emenda Constitucional nº. 41/03.**

João Pessoa, 29 de Junho de 2010.

JOÃO BOSCO TEIXEIRA
Presidente da PBPREV

Infraestrutura

SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA

RESENHA Nº 04/2010

O SUPERINTENDENTE DA SUPLAN, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 7º Inciso VIII do Decreto 13.582 de 27 de março de 1990 e, observando o que consta no processo 1613/10,

RESOLVE:

DEFERIR o pedido de **ABONO DE PERMANÊNCIA**, instituído pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003:

MATRÍCULA	REQUERENTE	PROCESSO
750.294-0	**MARIA DO CARMO SILVA**	**1613/10**

RAIMUNDO GILSON VIEIRA FRADE
Diretor Superintendente

Educação e Cultura

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

PORTARIA/UEPB/GR/374/2010

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição, de acordo com o processo nº 06.417/2010,

Nomear, **ARTHUR FELIPE ALBUQUERQUE CAVALCANTI**, para exercer o cargo em comissão de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO - II, símbolo NAA-2**, com lotação no(a) Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROEG.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande, 20 de agosto 2010.

PORTARIA/UEPB/GR/375/2010

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição, de acordo com o processo nº 01.727/2010,

RESOLVE:

Nomear, **DOUGLAS LEITE DE ARAÚJO**, para exercer o cargo em comissão de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO - Isímbolo NAA-2**, com lotação no(a

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande, 20 de agosto 2010.

PORTARIA/UEPB/GR/376/2010

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição, de acordo com o processo nº 06.841/2010,

RESOLVE:

Nomear, **MÁRCIO TÚLIO DA SILVA CORDEIRO**, para exercer o cargo em comissão de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO - II, símbolo NAA-2**, com lotação no(a) Pró-Reitoria de Administração - PROAD.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande, 20 de agosto 2010.

Profª. Marlene Alves de Sousa
Reitora

RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/019/2010.

Altera o quadro demonstrativo, constante do art. 2° da RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/011/2010, e dá outras providências.

A Reitora da Universidade Estadual da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 46, VI, do Estatuto da Instituição, e

CONSIDERANDO a realização do Concurso Vestibular 2011.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o ingresso de alunos nos Cursos do Campus VIII, Araruna, recentemente criados, nos períodos 2011.1 e 2011.2, não contemplados na RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/011/2010 e RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/17/2010.

RESOLVE, *ad referendum* do CONSEPE:

Art. 1º - Alterar o quadro demonstrativo de vagas, constante no art. 2° da RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/011/2010, introduzindo as informações referentes aos Cursos do Campus VIII, conforme o Anexo I.

CAMPUS VIII – ARARUNA

		1ª ENTRADA		2ª ENTRADA		Va
ÁREA	CURSO	C. Universal	C. Inclusão	C. Universal	C. Inclusão	
I	Bacharelado em Engenharia Civil (Diurno)	23	23	23	23	92
I	Lic. Em Ciências da Natureza – Habilitação em Física (Diurno)	23	23	23	23	92
II	Bacharelado em Odontologia (Diurno)	20	20	20	20	80
[redacted]		**66**	**66**	**66**	**66**	**264**

Art. 2° - Reabrir as inscrições ao Vestibular 2011, especificamente para os Cursos do Campus VIII, Araruna, em calendário especial a ser divulgado pela COMVEST.

Art. 3º - Determinar que, em caso de inscrição para os Cursos de Campus VIII, por candidato com inscrição já homologada no Vestibular 2011 da UEPB, prevalecerá apenas a última inscrição.

Art. 4° - Esta Resolução integrará as normas que regulam o Vestibular 2011, já publicadas.

Art. 5º - Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE.

Art. 6° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campina Grande, 24 de agosto de 2010.

Professora MARLENE ALVES SOUSA LUNA
Presidente

Procuradoria Geral do Estado

PORTARIA Nº. 546 /PGE **João Pessoa, 16 de agosto de 2010**

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, inciso XI, da Lei Complementar Nº. 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o artigo 23, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto Nº. 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar FELIPE DE MORAES ANDRADE, Procurador do Estado, mat. 167.122-7, PABLO DAYAN TARGINO BRAGA, Procurador do Estado, mat. 167.025-5, RENATO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Gerente de Administração e de Tecnologia da Informação, mat. 153.152-2, e MARIA GILMA NOGUEIRA TIBURTINO, Subgerente de Apoio Administrativo, mat. 163.884-0, para, sob a presidência do primeiro, e em atenção às recomendações expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, constituírem grupo de trabalho destinado a realizar estudo técnico a respeito da situação do quadro de pessoal da Procuradoria Geral do Estado, apresentando, ao final, as providências a serem tomadas com o fito de solucionar as eventuais irregularidades constatadas.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA.

PORTARIA Nº 578/PGE **João Pessoa, 23 de agosto de 2010**

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o ***artigo 9º***, ***inciso XVI***, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o ***artigo 23***, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de **01 a 30 de setembro de 2010, 30 (trinta) dias restantes de férias regulamentares,** ao servidor **MÁRIO NICOLA DELGADO PORTO**, matrícula nº 88.775-7, Procurador do Estado, lotado nesta Procuradoria Geral, referentes ao período aquisitivo **2008/2009**.

Publicada no D.O. de 24/08/2010
Republicada por incorreção.

José Edísio Simões Souto
Procurador-Geral do Estado

ATO N° 70/2010

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Art. 9°, c/c § 1°, do Art. 3°, da Lei Complementar n° 86, de 01 de Dezembro de 2008, faz PUBLICAR o **Parecer Jurídico, devidamente homologado, abaixo discriminado:**

PARECER N°	SOLICITANTE	EMENTA	DISPOSITIVO
PGE/179/2010	PÂMELA VALYSSA PACHECO LIRA	Concurso Público. Convocação para segunda etapa. Curso de formação da Policia Civil. Equívoco quando da publicação da lista dos candidatos convocados. Necessidade de retificação.	**DEFERIMENTO**

Procuradoria Geral do Estado, em 01 de setembro de 2010.

José Edísio Simões Souto
Procurador-Geral do Estado